LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CLAUDIA LEIMI YASUMURA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pela Requerente
R$ 36.300,00 - Classe III - Quirografário	R$ 146.350,99 - Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pela requerente

(i) Documentos Pessoais;

(ii) Planilha de cálculo do valor do crédito pleiteado atualizado até 03/07/2020: R$ 39.877,00;

(iii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS nos valores de R$ 30.000,00, no dia 06/08/2019; R$ 2.500,00, no dia 03/09/2019; R$

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

2.300,00, no dia 16/09/2019; e de R$ 1.500,00, no dia 18/10/2019.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de B2WEX INTERMIDIACAO E SERVICOS.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	06/08/2019	332	R$ 30.000,00	R$ 30.673,31	R$ 3.394,51	R$ 34.067,82
Aporte	03/09/2019	304	R$ 2.500,00	R$ 2.553,05	R$ 258,71	R$ 2.811,75
Aporte	16/09/2019	291	R$ 2.300,00	R$ 2.348,80	R$ 227,83	R$ 2.576,64
Aporte	18/10/2019	259	R$ 1.500,00	R$ 1.532,59	R$ 132,31	R$ 1.664,91
TOTAL			**R$ 36.300,00**	**R$ 37.107,75**	**R$ 4.013,37**	**R$ 41.121,12**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 41.121,12** (quarenta e um mil cento e vinte e um reais e doze centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CLAUDIA LEIMI YASUMURA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 41.121,12**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CLAUDIO DE BARROS COSTA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 369.827,78 – Classe III	R$ 444.901,18 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$444.901,18;

(ii) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal de variável;

(iii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INTERL SERV DIG LTDA, no

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

valor de R$ 350.000,00, no dia 23/07/2019 e R$ 100.000,00, no dia 21/08/2019;

(iv) Procuração Ad Juditia;

(v) Extrato de consulta de andamento processual no TJSP;

(vi) Print de tela do aplicativo Alpen com saldo;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de B2WEX INTERL SERV DIG LTDA, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	23/07/2019	346	R$	350.000,00	R$	358.213,13	R$	41.313,91	R$	399.527,05
2	Aporte	21/08/2019	317	R$	100.000,00	R$	102.244,37	R$	10.803,82	R$	113.048,19
	TOTAL			**R$**	**450.000,00**	**R$**	**460.457,50**	**R$**	**52.117,74**	**R$**	**512.575,23**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 512.575,23 (quinhentos e doze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e três)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CLAUDIO DE BARROS COSTA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 512.575,23 (quinhentos e doze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e três)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.626 |DC |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CLAUDIO LUIZ BARRETO SIQUEIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 692.907,20– Classe III	R$ 2.072.765,36– Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Extratos bancários da conta da BWA, de 24/08/2018 a 10/12/2019;

(ii) Comprovante de aporte de R$ 100.000,00 (cem mil reais) na BWA em 03/08/2018;

(iii) Comprovante de aporte de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na BWA em 03/08/2018;

(iv) Comprovante de aporte de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na BWA em 22/08/2018;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

(v) Comprovante de aporte de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na BWA em 17/09/2018;

(vi) Comprovante de aporte de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na BWA em 11/10/2018;

(vii) Print do aplicativo informando saldo de R$ 2.048.528,40 (dois milhões e quarenta e oito mil e quinhentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) em 31/05/2020;

(viii) Memória de cálculo do TJSP corrigindo o saldo de 31/05/2020 até 03/07/2020;

(ix) Documento de Identificação do credor – RG;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Com efeito, o Requerente **comprovou** a existência e exigibilidade acerca do crédito, o que se confirma através do envio dos comprovantes de transação bancária em favor de BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.

Em que pese a juntada do print do aplicativo informando o saldo de R$ 2.048.528,40 (dois milhões e quarenta e oito mil e quinhentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) em 31/05/2020, este valor não poderá ser pleiteado.

Isto porque, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor que se pretende retificar referente ao print do saldo da conta e correções, no total de R$ 2.072.765,36 (dois milhões, setenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos) não poderá ser alterado, mas sim apenas aquele montante do valor transferido à Recuperanda, a título de aportes, que totalizam R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), a ser atualizado e acrescido juros até a data do pedido de Recuperação Judicial, em **03/07/2020**, conforme memóra de cálculo abaixo:

[1]

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	03/08/2018	700	R$ 100.000,00	R$ 105.475,53	R$ 24.610,96	R$ 130.086,49
2	Aporte	03/08/2018	700	R$ 50.000,00	R$ 52.737,77	R$ 12.305,48	R$ 65.043,24
3	Aporte	22/08/2018	681	R$ 50.000,00	R$ 52.737,77	R$ 11.971,47	R$ 64.709,24
4	Aporte	17/09/2018	655	R$ 1.000.000,00	R$ 1.054.755,32	R$ 230.288,24	R$ 1.285.043,56
5	Aporte	11/10/2018	631	R$ 500.000,00	R$ 525.800,26	R$ 110.593,32	R$ 636.393,59
	TOTAL			**R$ 1.700.000,00**	**R$ 1.791.506,65**	**R$ 389.769,48**	**R$ 2.181.276,12**

Desta feita, verifica-se que o valor atualizado, acrescido de juros até a data de Recuperação Judicial perfaz o montante de **R$ 2.181.276,12 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e doze centavos)**.

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 2.181.276,12 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e doze centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CLAUDIO LUIZ BARRETO SIQUEIRA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 2.181.276,12 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e doze centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 02 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |JV

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CLÁUDIO SANCHES HENRIQUES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 605.445,15 – classe III	R$ 1.703.482,62 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de depósitos realizados em favor da Recuperanda no período compreendido entre janeiro a outubro de 2018;

(ii) Extrato da conta mantida junta a Recuperanda com período de 13/08/2017 a 11/12/2019, com a indicaçãodos valores de aporte e resgate;

(iii) Planilha com o valor pleiteado;

(iv) RG;

(v) Comprovante de residência.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias realizadas em favor da Recuperanda e extrato com a indicação dos valores de aporte e resgate.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	24/07/2017	1075	R$ 10.000,00	R$ 10.946,94	R$ 3.922,65	R$ 14.869,60
2	Resgate	12/09/2017	1025	-R$ 700,00	-R$ 765,22	-R$ 261,45	-R$ 1.026,66
3	Aporte	18/09/2017	1019	R$ 10.000,00	R$ 10.931,64	R$ 3.713,11	R$ 14.644,76
4	Aporte	19/01/2018	896	R$ 70.000,00	R$ 75.920,27	R$ 22.674,85	R$ 98.595,12
5	Aporte	08/02/2018	876	R$ 50.000,00	R$ 54.104,32	R$ 15.798,46	R$ 69.902,79
6	Aporte	17/04/2018	808	R$ 200.000,00	R$ 215.877,33	R$ 58.142,96	R$ 274.020,30
7	Aporte	08/06/2018	756	R$ 20.000,00	R$ 21.450,26	R$ 5.405,47	R$ 26.855,72
8	Aporte	29/06/2018	735	R$ 85.000,00	R$ 91.163,60	R$ 22.335,08	R$ 113.498,68
9	Aporte	20/07/2018	714	R$ 70.000,00	R$ 74.017,45	R$ 17.616,15	R$ 91.633,61
10	Aporte	03/10/2018	639	R$ 50.000,00	R$ 52.580,03	R$ 11.199,55	R$ 63.779,57
11	Aporte	09/11/2018	602	R$ 30.000,00	R$ 31.422,33	R$ 6.305,41	R$ 37.727,74
12	Aporte	19/11/2018	592	R$ 130.000,00	R$ 136.163,42	R$ 26.869,58	R$ 163.033,00
13	Resgate	30/04/2019	430	-R$ 34.000,00	-R$ 35.062,65	-R$ 5.025,65	-R$ 40.088,30
14	Resgate	20/05/2019	410	-R$ 32.000,00	-R$ 32.803,32	-R$ 4.483,12	-R$ 37.286,44
15	Resgate	24/06/2019	375	-R$ 32.000,00	-R$ 32.754,19	-R$ 4.094,27	-R$ 36.848,46
16	Resgate	25/07/2019	344	-R$ 25.000,00	-R$ 25.586,65	-R$ 2.933,94	-R$ 28.520,59
17	Resgate	26/08/2019	312	-R$ 33.000,00	-R$ 33.740,64	-R$ 3.509,03	-R$ 37.249,67
18	Resgate	25/09/2019	282	-R$ 25.000,00	-R$ 25.530,46	-R$ 2.399,86	-R$ 27.930,32
	TOTAL			**R$ 543.300,00**	**R$ 588.334,47**	**R$ 171.275,97**	**R$ 759.610,44**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 759.610,44 (setecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e dez reais e quarenta e quatro centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CLÁUDIO SANCHES HENRIQUES,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 759.610,44 (setecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e dez reais e quarenta e quatro centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CLAYTON VICENTIN GALLARDO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 69.138,20	R$ 79.312,19 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **CLAYTON VICENTIN GALLARDO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CLEBERSON MESSIAS SANTOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 76.827,83 – Classe III - Quirografário	R$ 160.000,00 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Extrado de saldo otido no site da Alpen

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **CLEBERSON MESSIAS SANTOS,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CLEIRY HELENA MARCASSA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 42.770,14 – Classe III – Quirografário	R$ 43.913,85 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de depósitos bancários em favor da BWA, nos seguintes valores: R$ 30.000,00 em 07/11/2018, R$ 1.000,00 em 13/03/2019, R$ 1.650,00 em 12/04/2019, R$ 1.950,00 em 15/05/2019, R$ 2.605,00 em 21/06/2019, R$ 2.500,00 em 18/07/2019, R$ 2.335,37 em 13/09/2019, 1.873,48 em 18/10/2019.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

(ii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

(iii) Outros documentos – documentos de identidade.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	07/11/2018	604	R$ 30.000,00	R$ 31.422,33	R$ 6.326,36	R$ 37.748,69
2	Aporte	13/03/2019	478	R$ 1.000,00	R$ 1.039,20	R$ 165,58	R$ 1.204,77
3	Aporte	12/04/2019	448	R$ 1.650,00	R$ 1.701,57	R$ 254,10	R$ 1.955,67
4	Aporte	15/05/2019	415	R$ 1.950,00	R$ 1.998,95	R$ 276,52	R$ 2.275,47
5	Aporte	21/06/2019	378	R$ 2.605,00	R$ 2.666,40	R$ 335,97	R$ 3.002,36
6	Aporte	18/07/2019	351	R$ 2.500,00	R$ 2.558,67	R$ 299,36	R$ 2.858,03
7	Aporte	13/09/2019	294	R$ 2.335,37	R$ 2.384,92	R$ 233,72	R$ 2.618,64
8	Aporte	18/10/2019	259	R$ 1.873,48	R$ 1.914,19	R$ 165,26	R$ 2.079,45
	TOTAL			**R$ 43.913,85**	**R$ 45.686,22**	**R$ 8.056,87**	**R$ 53.743,09**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor no valor de **R$ 53.743,09** (cinquenta e três mil setecentos e quarenta e três reais e nove centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CLEIRY HELENA MARCASSA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 53.743,09** (cinquenta e três mil setecentos e quarenta e três reais e nove centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.115 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CLEITON LUIS DE OLIVEIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 222.961,65 – Classe III - Quirografário	R$ 320.000,00 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária ilegível

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação".

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos realizados **legíveis**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **CLEITON LUIS DE OLIVEIRA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CLEITON VALVERDE FEIJO apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
Ø	R$ 199.316,94 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **CLEITON VALVERDE FEIJO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CLOVIS DE MORAES LUI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 35.000,00 – Classe III – Quirografários	R$ 41.966,36 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS,** no valore de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), realizado em 17/09/2019;

(ii) Memória de cálculo;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS..**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo a seguir:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	17/09/2019	290	R$	35.000,00	R$	35.742,64	R$	3.455,12	R$	39.197,76
	TOTAL			**R$**	**35.000,00**	**R$**	**35.742,64**	**R$**	**3.455,12**	**R$**	**39.197,76**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 39.197,76 (trinta e nove mil e centos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CLOVIS DE MORAES LUI** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 39.197,76 (trinta e nove mil e centos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CLOVIS MAGENTA DA CUNHA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 50.000,00 – Classe III	Não informado

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documentos pessoais do Requerente;

(ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da **B2WEX**, no valor de R$ 80.000,00;

(iii) Demonstração do Saldo Total na página da Alpen Global;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	31/08/2018	672	R$	30.000,00	R$	31.642,66	R$	7.087,96	R$	38.730,62
2	Aporte	31/01/2019	519	R$	10.000,00	R$	10.485,68	R$	1.814,02	R$	12.299,70
3	Aporte	04/02/2019	515	R$	10.000,00	R$	10.448,07	R$	1.793,58	R$	12.241,65
4	Aporte	01/07/2019	368	R$	10.000,00	R$	10.234,66	R$	1.255,45	R$	11.490,11
5	Aporte	01/07/2019	368	R$	20.000,00	R$	20.469,32	R$	2.510,90	R$	22.980,23
	TOTAL			**R$**	**80.000,00**	**R$**	**83.280,39**	**R$**	**14.461,92**	**R$**	**97.742,31**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 97.742,31 (noventa e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos)**. Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CLOVIS MAGENTA DA CUNHA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 97.742,31 (noventa e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

COMBINA TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO LTDA EPP apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 30.000,00 – Classe III – Quirografários	R$ 34.796,98 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS,** no valore de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), realizado em 07/10/2019;

(ii) Memória de cálculo;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS..**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo a seguir:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	07/10/2019	270	R$	30.000,00	R$	30.651,87	R$	2.758,67	R$	33.410,54
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**30.651,87**	**R$**	**2.758,67**	**R$**	**33.410,54**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 33.410,54 (trinta e três mil e quatrocentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **COMBINA TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO LTDA EPP** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 33.410,54 (trinta e três mil e quatrocentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos)** alterando-se a classificação para Classe IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 41, inciso IV da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1.182 WP |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CONRADO SALLES PADOVAN VIUDES CARRASCO apresenta Divergência de Crédito, visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 55.000,00 – Classe III – Créditos Quirografários	R$ 68.507,89 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 55.000,00; / Valor pleiteado: R$ 68.507,89;

(ii) Manifestação de divergência;

(iii) Comprovantes de transferência, nos valores de: (i) R$ 5.000,00 (18/06/2019); (ii) R$ 50.000,00

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

(14/06/2019), em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS**;

(iv) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

(v) *Print* da tela do aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	18/06/2019	381	R$	5.000,00	R$	5.117,84	R$	649,97	R$	5.767,81
2	Aporte	14/06/2019	385	R$	50.000,00	R$	51.178,42	R$	6.567,90	R$	57.746,32
	TOTAL			**R$**	**55.000,00**	**R$**	**56.296,26**	**R$**	**7.217,86**	**R$**	**63.514,13**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **63.514,13** (sessenta e três mil quinhentos e quatorze reais e treze centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CONRADO SALLES PADOVAN VIUDES CARRASCO**, no sentido de retificar o seu crédito para R$ **63.514,13** (sessenta e três mil quinhentos e quatorze reais e treze centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CRISTIANO MACHADO PEREIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 48.668,99 – Classe III - Quirografário	R$ 74.398,08 – Classe III – Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de depósito em favor da ALPEN GLOBAL, no valor de R$ 20.000,00 no dia 19/05/2019 e no valor de R$ 50.000,00 no dia 03/03/2019;

(ii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos em favor de **ALPEN GLOBAL**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	19/05/2019	411	R$	20.000,00	R$	20.502,08	R$	2.808,78	R$	23.310,86
2	Aporte	03/03/2019	488	R$	50.000,00	R$	51.959,75	R$	8.452,12	R$	60.411,87
	TOTAL			**R$**	**70.000,00**	**R$**	**72.461,83**	**R$**	**11.260,90**	**R$**	**83.722,73**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **83.722,73** (oitenta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CRISTIANO MACHADO PEREIRA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **83.722,73**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CRISTIANO VALVERDE FEIJÓ apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão dos seus créditos na relação de credores, decorrente de investimentos e a prestação de serviços realizadas junto à **BWA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
Ø	R$ 30.000,00 - classe I R$ 333.090,31 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Contrato de prestação de serviços firmado entre as empresas **MEGA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI (CNPJ/MF N° 34.304.875/0001-07)** e **B2WEB MARKETING E TECNOLOGIA DIGITAL EIRELLI – ME (**CNPJ/MF n° 10.457.460/0001-05) referente a *"realização de atividades no setor de Tecnologia da Informação"*;

(ii) Ata notarial elaborada em 26/12/2019 com exame da tela do sistema da Recuperanda com a indicação do saldo de 324.708,17 bitcoins;

(iii) Comprovante de residência;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

(iv) RG;

(v) Planilha de débito com a indicação do valor requerido referente aos investimentos na Recuperanda.

(vi) *Print* de tela do sistema da Recuperanda com a indicação do saldo de saldo de 324.708,17 bitcoins em 20/12/2019.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Em relação a prestação de serviços ou relação de trabalho, também não foram apresentados documentos a respeito da situação narrada pelo Requerente.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **CRISTIANO VALVERDE FEIJÓ,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

72-1041.1 | RJ1 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CRISTINA BORGES DA COSTA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 20.500,00 – Classe III – Quirografário	R$ 36.954,96 – Classe III – Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 31/07/2020: R$ 36.954,96;

(ii) Planilha de correção monetária e juros sobre o crédito;

(iii) Demonstrativo de saldo total via aplicativo.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida.**

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **CRISTINA BORGES DA COSTA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.147 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CRISTOVÃO RUIZ apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 207.000,00 – Classe III	R$ 256.617,00 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante(s) de depósito/transferência bancária em favor da BWA, nos valores de R$ 30.000,00, no dia 18/04/2019; R$ 107.000,00 no dia 22/08/2019; R$ 30.000,00 no dia 23/04/2019; e R$ 40.000,00 no dia 24/04/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	18/04/2020	76	R$ 30.000,00	R$ 29.945,74	R$ 758,63	R$ 30.704,37
Aporte	22/08/2019	316	R$ 107.000,00	R$ 109.401,47	R$ 11.523,62	R$ 120.925,09
Aporte	23/04/2019	437	R$ 30.000,00	R$ 30.937,63	R$ 4.506,58	R$ 35.444,21
Aporte	24/04/2019	436	R$ 40.000,00	R$ 41.250,18	R$ 5.995,03	R$ 47.245,20
TOTAL			**R$ 207.000,00**	**R$ 211.535,02**	**R$ 22.783,85**	**R$ 234.318,87**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **234.318,87 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CRISTOVÃO RUIZ,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **234.318,87 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos**), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

DAIENY VIDIGAL GUIRADO GOMES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 31.530,59 – Classe III - Quirografário	R$ 151.874,62 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Demonstrativo de saldo no *website* da BWA BRASIL com valor do crédito atualizado até 28/07/2018: R$ 31.530,59;

(ii) Demonstrativo de saldo no *website* da BWA BRASIL com valor pleiteado: R$ 151.874,62;

(iii) Documentos pessoais: CNH.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Habilitação / Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **DAIENY VIDIGAL GUIRADO GOMES,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

DANIEL ANNENBERG apresenta Divergência de Crédito, visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 300.000,00 – Classe III – Créditos Quirografários	R$ 336.985,22 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 300.000,00; / Valor pleiteado: R$ 336.985,22;

(ii) Manifestação de divergência;

(iii) Comprovantes de transferência no valor de R$ 300.000,00 (30/09/2019), em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS**;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

(iv) Planilha demonstrativa da evolução do crédito.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	30/09/2019	277	R$	300.000,00	R$	306.365,46	R$	28.287,74	R$	334.653,20
	TOTAL			**R$**	**300.000,00**	**R$**	**306.365,46**	**R$**	**28.287,74**	**R$**	**334.653,20**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **334.653,20** (trezentos e trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **DANIEL ANNENBERG**, no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 334.653,20** (trezentos e trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

DANIEL ELIAS ARCE ZAMBRANA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 171.000,00 – Classe III – Quirografário	R$ 262.801,75 – Classe III – Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até maio de 2020: R$ 262.801,75;

(ii) Comprovante de transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**, nos valores de R$ 101.000,00 em 02/08/2020 e R$ 120.000,00.

(iii) Demonstrtivo de saldo total via aplicativo.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Em que pese o Requerente tenha comprovado do crédito através de comprovantes de transferências bancárias, um dos comprovantes não possui data visível, bem como o credor informa no e-mail que fez um resgate de R$10.000,00, entretanto não comprovou o mesmo, tampouco informou a data do referido resgate.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **DANIEL ELIAS ARCE ZAMBRANA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

DANIEL LINS MASSA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 105.420,77	R$ 149.837,44 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até dezembro/2019/ valor pleiteado: R$ 149.837,44 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos);

(ii) Comprovante de depósito no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da BWA Brasil, no dia 13/05/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

(iii) Comprovante de depósito no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor da BWA Brasil, no dia 10/05/2019;

(iv) Comprovante de depósito no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da B2Wex Intermediações, no dia 18/06/2019;

(v) Comprovante de depósito no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da B2Wex Intermediações, no dia 09/08/2019;

(vi) Comprovante de resgate no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), datado de 19/08/2019;

(vii) Comprovante de resgate no valor de R$ 60.381,00 (sessenta mil, trezentos e oitenta e um reais), datado de 10/06/2019;

(viii) Comprovante de resgate no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), datado de 19/11/2018;

(ix) Relação de credores;

(x) Mensagens via aplicativo *Whatsapp* com Hadi e Wesley da BWA;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária e resgates.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	13/05/2019	417	R$ 30.000,00	R$ 30.753,11	R$ 4.274,68	R$ 35.027,80
2	Aporte	10/05/2019	420	R$ 50.000,00	R$ 51.255,19	R$ 7.175,73	R$ 58.430,92
3	Aporte	18/06/2019	381	R$ 100.000,00	R$ 102.356,84	R$ 12.999,32	R$ 115.356,16
4	Aporte	09/08/2019	329	R$ 100.000,00	R$ 102.244,37	R$ 11.212,80	R$ 113.457,16
5	Resgate	19/08/2018	684	-R$ 50.000,00	-R$ 52.737,77	-R$ 12.024,21	-R$ 64.761,98
6	Resgate	10/06/2019	389	-R$ 60.381,00	-R$ 61.804,09	-R$ 8.013,93	-R$ 69.818,02
7	Resgate	19/11/2018	592	-R$ 7.000,00	-R$ 7.331,88	-R$ 1.446,82	-R$ 8.778,70
	TOTAL			**R$ 162.619,00**	**R$ 164.735,78**	**R$ 14.177,56**	**R$ 178.913,35**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 178.913,35** (cento e setenta e oito mil, novecentos e treze reais e teinta e

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

cinco centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **DANIEL LINS MASSA**, no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 178.913,35** (cento e setenta e oito mil, novecentos e treze reais e teinta e cinco centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

DANIEL LONG BORSATO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 41.049,97	R$ 57.074,69 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até dezembro/2019/ valor pleiteado: R$ 57.074,69 (cinquenta e sete mil, setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos);

(ii) Comprovante de depósito no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor da BWA Brasil, no dia 12/10/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

(iii) Comprovante de depósito no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da BWA Brasil, no dia 02/04/2019;

(iv) Relação de credores;

(v) Demonstrativo de saldo via aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	12/10/2019	265	R$ 8.000,00	R$ 8.173,83	R$ 722,02	R$ 8.895,85
2	Aporte	02/04/2019	458	R$ 30.000,00	R$ 30.937,63	R$ 4.723,15	R$ 35.660,78
	TOTAL			**R$ 38.000,00**	**R$ 39.111,46**	**R$ 5.445,17**	**R$ 44.556,63**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 44.556,63** (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **DANIEL LONG BORSATO**, no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 44.556,63** (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

DANIEL PETTI GIONGO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 35.000,00 – Classe III – Quirografários	R$ 59.516,35 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária em favor da **NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS,** no valore de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), realizado em 13/12/2018;

(ii) Memória de cálculo;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo a seguir:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	13/12/2018	568	R$	40.000,00	R$	42.001,44	R$	7.952,27	R$	49.953,71
	TOTAL			**R$**	**40.000,00**	**R$**	**42.001,44**	**R$**	**7.952,27**	**R$**	**49.953,71**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 49.953,71 (quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **DANIEL PETTI GIONGO** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 49.953,71 (quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

DANIEL SONCINI ANDREOTTI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 22.918,09 – Classe III – Quirografários	R$ 36.162,23 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(*i*) Comprovantes de transferências bancárias em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA** nos valores de R$ 5.162,23 (cinco mil e cento e sessenta e dois reais e vinte e três centavos); R$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), realizados em 02/10/2018 e 29/11/2018 e em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA** no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), realizado em 18/09/2019 e em favor de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), realizado em 27/10/2017;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferências bancárias em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA** e **NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo a seguir:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	27/10/2017	980	R$ 7.000,00	R$ 7.653,68	R$ 2.500,20	R$ 10.153,88
2	Aporte	02/10/2018	640	R$ 5.162,23	R$ 5.428,60	R$ 1.158,10	R$ 6.586,71
3	Aporte	29/11/2018	582	R$ 72.500,00	R$ 75.937,29	R$ 14.731,83	R$ 90.669,12
4	Aporte	18/09/2019	289	R$ 24.000,00	R$ 24.509,24	R$ 2.361,06	R$ 26.870,29
	TOTAL			**R$ 108.662,23**	**R$ 113.528,81**	**R$ 20.751,20**	**R$ 134.280,01**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 134.280,01 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e oitenta reais e um centavo)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **DANIEL SONCINI ANDREOTTI** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 134.280,01 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e oitenta reais e um centavo),** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1.219 WP |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

DANIELA ANTONIA DOS SANTOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 50.000,00 - Classe III - Créditos Quirografários	R$ 75.671,58 – Classe III - Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$929.039,03;

(ii) Procuração, documentos pessoais, comprovante de endereço, extrato mensal extraído junto a empresa ALPEN GLOBAL.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos realziados **legíveis**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **DANIELA ANTONIA DOS SANTOS,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

DANIELA DOS SANTOS LOPES HOMENKO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 30.698,19 – Classe III	R$ 58.622,71 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **DANIELA DOS SANTOS LOPES HOMENKO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

DANIELA PATRICIA DOS SANTOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 86.944,54 – classe III	R$ 92.000,00 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Manifestação de divergência de valores referente à relação de credores apresentada pela BWA;
(ii) Documento de identificação da requerente;
(iii) Print de tela do aplicativo da BWA com o saldo da requerente em 09/12/2019;
(iv) Comprovantes de transferência bancária em favor da BWA, no valor de R$ 25.000,00, no dia 11/12/2017; R$ 25.000,00, no dia 04/07/2018; R$

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

20.000,00, no dia 30/11/2018; e R$ 22.000,00, no dia 28/05/2019.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	11/12/2017	935	R$	25.000,00	R$	27.184,88	R$	8.472,62	R$	35.657,50
2	Aporte	04/07/2018	730	R$	25.000,00	R$	26.434,81	R$	6.432,47	R$	32.867,27
3	Aporte	30/11/2018	581	R$	20.000,00	R$	20.948,22	R$	4.056,97	R$	25.005,19
4	Aporte	28/05/2019	402	R$	22.000,00	R$	22.552,28	R$	3.022,01	R$	25.574,29
	TOTAL			**R$**	**92.000,00**	**R$**	**97.120,18**	**R$**	**21.984,07**	**R$**	**119.104,25**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **119.104,25** (cento e dezenove mil e cento e quatro reais e vinte e cinco centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **DANIELA PATRICIA DOS SANTOS,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **119.104,25** (cento e dezenove mil e cento e quatro reais e vinte e cinco centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.227 NC | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

DANIELA ROSA SANCHES DE MEGA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 29.521,51 – Classe III - Quirografários	R$ 31.023,82 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS**, na quantia de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), realizada em 24/10/2019.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo a seguir:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	24/10/2019	253	R$ 30.000,00	R$ 30.651,87	R$ 2.584,97	R$ 33.236,85
	TOTAL			**R$ 30.000,00**	**R$ 30.651,87**	**R$ 2.584,97**	**R$ 33.236,85**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 33.236,85 (trinta e três mil e duzentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **DANIELA ROSA SANCHES DE MEGA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 33.236,85 (trinta e três mil e duzentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1.165 WP | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

DANIELA TOMICIOLI DE LIMA GOES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 94.643,39 – Classe III – Quirografários	R$ 110.727,09 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de transferências bancárias em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA,** no valor de R$ 1.00.000,00 (cem mil reais), realizado em 19/09/2019;

(ii) Memória de cálculo;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo a seguir:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	19/09/2019	288	R$ 100.000,00	R$ 102.121,82	R$ 9.803,69	R$ 111.925,51
	TOTAL			**R$ 100.000,00**	**R$ 102.121,82**	**R$ 9.803,69**	**R$ 111.925,51**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 111.925,51 (cento e onze mil e novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **DANIELA TOMICIOLI DE LIMA GOES** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 111.925,51 (cento e onze mil e novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

DANILO DE ALMEIDA GONÇALVES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 85.130,93 – Classe III - Quirografário	R$ 149.240,35 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até maio de 2020: R$ 149.240,35;

(ii) Comprovante de transferência bancária em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, no valor de R$ 140.000,00, no dia 21/12/2018;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo a seguir:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	21/12/2018	560	R$	140.000,00	R$	147.005,04	R$	27.440,94	R$	174.445,98
	TOTAL			**R$**	**140.000,00**	**R$**	**147.005,04**	**R$**	**27.440,94**	**R$**	**174.445,98**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor no valor de **R$ 174.445,98** (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e qurenta e cinco reais e noventa e oito centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **DANILO DE ALMEIDA GONÇALVES,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 174.445,98** (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e qurenta e cinco reais e noventa e oito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.110 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

DANILO ESPINOSA HILÁRIO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 26.885,65	R$ 30.397,34 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até dezembro/2019/ valor pleiteado: R$ 57.074,69 (cinquenta e sete mil, setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos);

(ii) Comprovante de depósito no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da B2Wex Intermediação e Serviços Digitais, no dia 19/07/2019;

(iii) Relação de credores;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	19/07/2019	350	R$	30.000,00	R$	30.703,98	R$	3.582,13	R$	34.286,11
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**30.703,98**	**R$**	**3.582,13**	**R$**	**34.286,11**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 34.286,11** (trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e onze centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **DANILO ESPINOSA HILÁRIO**, no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 34.286,11** (trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e onze centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

DANILO GODOY FRAGA DE OLIVEIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 41.183,52 – Classe III – Quirografários	R$ 45.654,49 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de extrato em favor da **ALPEN GLOBAL**;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação".

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancários dos investimentos realizados de forma válida, de modo que somente o valor do extrato apresentado, não comprova que foi repassado a Recuperanda.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **DANILO GODOY FRAGA DE OLIVEIRA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

DANILO DA SILVA SEBASTIÃO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 18.635,29 – Classe III	R$ 170.259,05 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito pleiteado: R$ 170.259,05;

(ii) Comprovantes de transferências bancárias em favor de:

a. NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS ONLINE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, no valor de R$ 16.000,00, nos dias 07/03/2019 e 09/01/2018; R$ 20.000,00, no dia 16/10/2017; e R$ 700,00 no dia 23/05/2018;

b. SORTE BRASIL SS EIRELI, no valor de R$ 4.000,00, no dia 07/11/2017;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

c. BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL, no valor de R$ 10.000,00, no dia 18/02/2019;
d. B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS, no valor de R$ 8.000,00, no dia 30/08/2019;

(iii) CNH.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA e OUTROS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	07/03/2019	484	R$ 16.000,00	R$ 16.627,12	R$ 2.682,51	R$ 19.309,63
2	Aporte	09/01/2018	906	R$ 16.000,00	R$ 17.353,20	R$ 5.240,67	R$ 22.593,87
3	Aporte	16/10/2017	991	R$ 20.000,00	R$ 21.867,66	R$ 7.223,62	R$ 29.091,28
4	Aporte	23/05/2018	772	R$ 700,00	R$ 753,99	R$ 194,03	R$ 948,01
5	Aporte	07/11/2017	969	R$ 4.000,00	R$ 4.357,41	R$ 1.407,44	R$ 5.764,85
6	Aporte	18/02/2019	501	R$ 10.000,00	R$ 10.448,07	R$ 1.744,83	R$ 12.192,89
7	Aporte	30/08/2019	308	R$ 8.000,00	R$ 8.179,55	R$ 839,77	R$ 9.019,32
	TOTAL			**R$ 74.700,00**	**R$ 79.587,00**	**R$ 19.332,86**	**R$ 98.919,86**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 98.919,86** (noventa e oito mil, novescentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos)**.** Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **DANILO DA SILVA SEBASTIÃO,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 98.919,86** (noventa e oito mil, novescentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.352 JM | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

DAVI WESTFAL WISNIEWSKI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 37.077,10	R$ 60.171,90 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até dezembro/2019/ valor pleiteado: R$ 60.171,90 (sessenta mil, cento e setenta e um reais e noventa centavos);

(ii) Demonstrativo de saldo via aplicativo;

(iii) Relação de credores;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **DAVI WESTFAL WISNIEWSKI**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

DIEGO FRANCO GONÇALVES apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
Ø	R$ 229.843,45 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 229.843,45;

(ii) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal de variável%;

(iii) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, no valor de R$ 300.000,00, no dia 04/04/2018;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

(iv) Print de tela e-mail enviado pela Alpen.global e do aplicativo com pedido de solicitação de resgate de R$ 213.908,56, no dia 13/12/2019;

(v) Procuração Ad Juditia;

(vi) Extrato de consulta de andamento processual no TJSP;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	04/04/2018	821	R$ 300.000,00	R$ 323.816,00	R$ 88.617,65	R$ 412.433,65
2	Resgate	08/07/2019	361	-R$ 213.908,56	-R$ 218.928,16	-R$ 26.344,35	-R$ 245.272,51
	TOTAL			**R$ 86.091,44**	**R$ 104.887,84**	**R$ 62.273,29**	**R$ 167.161,13**

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Habilitação, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 167.161,13 (cento e sessenta e sete mil, cento e sessenta e um reais e treze centavos)**. Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito apresentada por **DIEGO FRANCO GONÇALVES,** no sentido de incluir o seu crédito para **R$ 167.161,13 (cento e sessenta e sete**

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

mil, cento e sessenta e um reais e treze centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.627 | DC |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

DIEGO MANSANO SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 91.930,38 – Classe III - Quirografário	R$ 95.000,00 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de transferências bancárias em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS**, nos nos valores de R$ 65.000,00 em 31/10/2019 e R$ 30.000,00 em 25/06/2019.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo a seguir:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	31/10/2019	246	R$	65.000,00	R$	66.412,39	R$	5.445,82	R$	71.858,21
2	Aporte	25/06/2019	374	R$	30.000,00	R$	30.707,05	R$	3.828,15	R$	34.535,20
	TOTAL			**R$**	**95.000,00**	**R$**	**97.119,44**	**R$**	**9.273,96**	**R$**	**106.393,41**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor no valor de **R$ 106.393,41** (cento e seis mil trezentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **DIEGO MANSANO SILVA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 106.393,41** (cento e seis mil trezentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1.111 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

DIEGO ROS QUINTO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 26.136,49 – Classe III - Quirografário	R$ 40.262,80 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Informe de rendimento atualizado até 06/12/2019: R$ 40.262,80;

(ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da **NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS ONLINE LTDA**, nos valores de R$ 30.000,00, no dia 18/12/2018 e de R$ 10.000,00 no dia 06/03/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme transferências bancárias em favor de **NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS ONLINE LTDA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	18/12/2018	563	R$	30.000,00	R$	31.501,08	R$	5.911,70	R$	37.412,78
2	Aporte	06/03/2019	485	R$	10.000,00	R$	10.391,95	R$	1.680,03	R$	12.071,98
	TOTAL			**R$**	**40.000,00**	**R$**	**41.893,03**	**R$**	**7.591,73**	**R$**	**49.484,76**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 49.484,76 (quarenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos**). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **DIEGO ROS QUINTO,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 49.484,76 (quarenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 6 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | VB | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

DIEGO VAZ DE ALMEIDA LONGOBARDI apresenta Habilitaçao de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
Ø	R$ 71.100,00 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documentos Pessoais;

(ii) Conrato de Operações com Moedas Digitais e Condições de Uso do Site celebrado com a BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA;

(iii) Extrado do Cadastro de Cliente no site da Alpen Global;

(iv) Comprovantes de depósitos/aporte emitido pela Alpen Global nos valores de R$ 15.000,00, no dia

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

19/08/2019; de R$ 22.000,00, no dia 27/05/2019; de R$ 50.000,00 no dia 04/09/2018; de R$ 40.000,00 no dia 03/02/2018; e de R$ 50.000,00, no dia 01/01/2018;

(v) Comprovantes de saques/resgates emitido pela Alpen Global nos valores de R$ 18.516,78, no dia 29/07/2019; de R$ 5.000,00, no dia 22/07/2019; de R$ 70.000,00, no dia 15/04/2019; de R$ 20.000,00, no dia 24/12/2018; de R$ 2.449,88, no dia 04/09/2018; e de R$ 20.000,00, no dia 06/08/2018;

(vi) Extrados de Saldo extraído do site da Alpen Global;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de ALPEN GLOBAL.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

cento ao mês.", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	19/08/2019	319	R$ 15.000,00	71,662214	R$ 15.336,65	R$ 1.630,80	R$ 16.967,45
Aporte	27/05/2019	403	R$ 22.000,00	71,476252	R$ 22.552,28	R$ 3.029,52	R$ 25.581,81
Aporte	04/09/2019	303	R$ 50.000,00	71,748208	R$ 51.060,91	R$ 5.157,15	R$ 56.218,06
Aporte	03/02/2018	881	R$ 40.000,00	67,712311	R$ 43.283,46	R$ 12.710,91	R$ 55.994,37
Aporte	01/01/2018	914	R$ 50.000,00	67,556931	R$ 54.228,76	R$ 16.521,70	R$ 70.750,46
Resgate	29/07/2019	340	-R$ 18.516,78	71,590624	-R$ 18.951,30	-R$ 2.147,81	-R$ 21.099,11
Resgate	22/07/2019	347	-R$ 5.000,00	71,590624	-R$ 5.117,33	-R$ 591,90	-R$ 5.709,24
Resgate	15/04/2019	445	-R$ 70.000,00	71,049953	-R$ 72.187,81	-R$ 10.707,86	-R$ 82.895,67
Resgate	24/12/2018	557	-R$ 20.000,00	69,779110	-R$ 21.000,72	-R$ 3.899,13	-R$ 24.899,85
Resgate	04/09/2018	668	-R$ 2.449,88	69,466894	-R$ 2.584,02	-R$ 575,38	-R$ 3.159,40
Resgate	06/08/2019	332	-R$ 20.000,00	71,662214	-R$ 20.448,87	-R$ 2.263,01	-R$ 22.711,88
TOTAL			**R$ 41.033,34**	**R$ 775,30**	**R$ 46.172,02**	**R$ 18.864,98**	**R$ 65.037,00**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **65.037,00** (sesseta e cinco mil e trinta e sete reais), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **DIEGO VAZ DE ALMEIDA LONGOBARDI,** no sentido

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

de incluir o seu crédito para o valor de **R$ 65.037,00**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

DILMA GONZALEZ MACHADO NETTO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 30.000,00	R$ 43.924,66 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **DILMA GONZALEZ MACHADO NETTO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

DIOGO LUIZ BONINI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 46.700,95 – Classe III - Quirografário	R$ 158.152,80 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Demonstrativos de depósitos, resgates, rendimentos e de crédito atualizado no *website* e aplicativo da Alpen Global, até novembro/2020 no valor pleiteado: R$ 158.152,80;

(ii) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal de 5%;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

(iii) Comprovantes de transferências bancárias em favor da BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA no valor de R$ 50.000,00, no dia 30/07/2018, R$ 50.000,00, no dia 31/07/2018, R$ 40.000,00, no dia 20/09/2018, R$ 10.000,00 no dia 21/11/2018 e R$ 20.000,00, no dia 05/02/2019;

(iv) Planilha demonstrativa da evolução do crédito e comprovantes de resgates, informando os resgastes em: 31/10/2019, no valor de R$ 7.247,80; 30/11/2018, no valor de R$ 6.999,98; 31/12/2018, no valor de R$ 7.739,27; 31/01/2019, no valor de R$ 7.736,33; 28/02/2019, no valor de R$ 6.988,51; 31/03/2019, no valor de R$ 7.756,33; 30/04/2019, no valor de R$ 7.499,97; 31/05/2019, no valor de R$ 7.756,33; 30/06/2019, no valor de R$ 7.499,97; 31/07/2019, no valor de R$ 7.756,33; 31/08/2019, no valor de R$ 7.756,33; 30/09/2019, no valor de R$ 5.999,99; 31/10/2019, no valor de R$ 6.204,07 e 31/11/2019 no valor de R$ 5.999,99.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovantes de transferências bancárias em favor de **BWA BRASIL**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	30/07/2018	704	R$ 50.000,00	69,293660	R$ 52.869,61	R$ 12.406,74	R$ 65.276,35
2	Resgate	31/08/2018	672	-R$ 1.887,92	69,466894	-R$ 1.991,29	-R$ 446,05	-R$ 2.437,34
3	Aporte	20/09/2018	652	R$ 40.000,00	69,466894	R$ 42.190,21	R$ 9.169,34	R$ 51.359,55
4	Resgate	30/09/2018	642	-R$ 4.999,99	69,466894	-R$ 5.273,77	-R$ 1.128,59	-R$ 6.402,35
5	Aporte	21/11/2018	590	R$ 10.000,00	69,953995	R$ 10.474,11	R$ 2.059,91	R$ 12.534,02
6	Resgate	30/11/2018	581	-R$ 6.999,98	69,953995	-R$ 7.331,86	-R$ 1.419,94	-R$ 8.751,79
7	Resgate	31/12/2018	550	-R$ 7.739,27	69,779110	-R$ 8.126,51	-R$ 1.489,86	-R$ 9.616,37
8	Resgate	31/01/2019	519	-R$ 7.736,33	69,876800	-R$ 8.112,07	-R$ 1.403,39	-R$ 9.515,46
9	Aporte	05/02/2019	514	R$ 20.000,00	70,128356	R$ 20.896,13	R$ 3.580,20	R$ 24.476,34
10	Resgate	28/02/2019	491	-R$ 6.988,51	70,128356	-R$ 7.301,64	-R$ 1.195,04	-R$ 8.496,68
11	Resgate	31/03/2019	460	-R$ 7.756,33	70,507049	-R$ 8.060,34	-R$ 1.235,92	-R$ 9.296,26
12	Resgate	30/04/2019	430	-R$ 7.499,97	71,049953	-R$ 7.734,38	-R$ 1.108,59	-R$ 8.842,97
13	Resgate	31/05/2019	400	-R$ 7.756,33	71,476252	-R$ 7.951,04	-R$ 1.060,14	-R$ 9.011,18
14	Resgate	30/06/2019	369	-R$ 7.499,97	71,583466	-R$ 7.676,73	-R$ 944,24	-R$ 8.620,97
15	Aporte	31/07/2019	338	R$ 50.000,00	71,590624	R$ 51.173,30	R$ 5.765,53	R$ 56.938,83
16	Resgate	31/07/2019	338	-R$ 7.756,33	71,590624	-R$ 7.938,34	-R$ 894,39	-R$ 8.832,73
17	Resgate	31/08/2019	307	-R$ 7.756,33	71,662214	-R$ 7.930,41	-R$ 811,55	-R$ 8.741,96
18	Resgate	30/09/2019	277	-R$ 5.999,99	71,748208	-R$ 6.127,30	-R$ 565,75	-R$ 6.693,05
19	Resgate	31/10/2019	246	-R$ 7.247,80	71,712333	-R$ 7.405,29	-R$ 607,23	-R$ 8.012,52
20	Resgate	31/10/2019	246	-R$ 6.204,07	71,712333	-R$ 6.338,88	-R$ 519,79	-R$ 6.858,67
21	Resgate	30/11/2019	216	-R$ 5.999,99	71,741017	-R$ 6.127,91	-R$ 441,21	-R$ 6.569,12
	TOTAL			**R$ 62.170,89**	**R$ 1.483,89**	**R$ 66.175,61**	**R$ 17.710,05**	**R$ 83.885,66**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor **de R$ 83.885,66** (oitenta e três mil oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **DIOGO LUIZ BONINI,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 83.885,66** (oitenta e três mil oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

DISLENE DE MAGALHÃES MARCONDES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pela Requerente
R$ 230.000,00	R$ 290.631,18 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até dezembro/2019/ valor pleiteado: R$ 290.631,18 (duzentos e noventa mil, seiscentos e trinta e um reais e dezoito centavos);

(ii) Comprovante de depósito no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), em favor da Bat Serviços Digitais, no dia 23/05/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

(iii) Comprovante de depósito no valor de R$ 21.000,00 (nove mil reais), em favor da Bat Serviços Digitais, no dia 22/05/2019;

(iv) Comprovante de depósito no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da Bat Serviços Digitais, no dia 31/05/2019;

(v) Relação de credores;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	23/05/2019	407	R$	9.000,00	R$	9.225,93	R$	1.251,65	R$	10.477,59
2	Aporte	22/05/2019	408	R$	21.000,00	R$	21.527,18	R$	2.927,70	R$	24.454,88
3	Aporte	31/05/2019	399	R$	200.000,00	R$	205.020,76	R$	27.267,76	R$	232.288,52
	TOTAL			**R$**	**230.000,00**	**R$**	**235.773,87**	**R$**	**31.447,11**	**R$**	**267.220,98**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 267.220,98** (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e vinte reais e noventa e oito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **DISLENE DE MAGALHÃES MARCONDES**, no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 267.220,98** (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e vinte reais e noventa e oito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

DOMINGOS CLAUDIO GOMES RODRIGUES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 24.100,00 – Classe III – Créditos Quirografários	R$ 78.093,52 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 24.100,00 / Valor pleiteado: R$ 78.093,52;

(ii) Manifestação de divergência;

(iii) Demonstrativo de cálculo;

(iv) Comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**,

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

nos valores de: (i) R$ 50.000,00 (04/05/2018); (ii) R$ 25.000,00 (29/11/2019);

(v) Extratos de retirada de valores.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme envio de comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	04/05/2018	791	R$	50.000,00	R$	53.856,24	R$	14.200,09	R$	68.056,33
2	Aporte	29/11/2019	217	R$	25.000,00	R$	25.533,01	R$	1.846,89	R$	27.379,90
3	Retirada	14/01/2019	536			R$	-	R$	-	R$	4.000,00
4	Retirada	18/02/2019	501			R$	-	R$	-	R$	33.800,00
	TOTAL			**R$**	**75.000,00**	**R$**	**79.389,25**	**R$**	**16.046,98**	**R$**	**57.636,23**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 57.636,23** (cinquenta e sete mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCAILMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **DOMINGOS CLAUDIO GOMES RODRIGUES,** no sentido de incluir o seu crédito para **R$ 57.636,23** (cinquenta e sete mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

DOUGLAS ESTEFANI BOMBONATO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 168.654,13	R$ 482.264,65 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 165.654,13 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos);;

(ii) Documentos pessoais;

(iii) Comprovante de evolução do saldo;

(iv) Memória de cálculo;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

(v) Relação de Credores BWA;

(vi) Comprovante de depósito bancário em favor da BWA, no valor de R$ 200.00,00 (duzentos mil reais) no dia 13/08/2018;

(vii) Comprovante de depósito bancário em favor da BWA, no valor de R$ 200.00,00 (duzentos mil reais) no dia 13/08/2018;

(viii) Comprovante de depósito bancário em favor da BWA, no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) no dia 31/10/2018;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósito bancário em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

cento ao mês.", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	13/08/2018	690	R$ 200.000,00	R$ 210.951,06	R$ 48.518,74	R$ 259.469,81
2	Aporte	08/07/2019	361	R$ 22.000,00	R$ 22.516,25	R$ 2.709,46	R$ 25.225,71
	TOTAL			**R$ 222.000,00**	**R$ 233.467,32**	**R$ 51.228,20**	**R$ 284.695,52**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 284.695,52** (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), a Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **DOUGLAS ESTEFANI BOMBONATO,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 284.695,52** (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

DOUGLAS FIGUEIREDO CUNHA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 8.812,65 – Classe III – Quirografários	R$ 40.176,47 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA,** no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), realizado em 17/05/2019, em favo de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA,** no valor de R$ 50.000,00 (trinta mil reais), realizado em 16/06/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

(ii) Comprovante de resgate no valor de R$ 36.654,47 (trinta e seis mil e seicentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), data do repasse em 27/12/2019;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA** e **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo a seguir:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	17/05/2019	413	R$ 95.000,00	R$ 97.384,86	R$ 13.406,65	R$ 110.791,51
2	Aporte	17/06/2019	382	R$ 50.000,00	R$ 51.178,42	R$ 6.516,72	R$ 57.695,14
3	Resgate	27/11/2019	219	-R$ 36.654,47	-R$ 37.435,96	-R$ 2.732,83	-R$ 40.168,79
	TOTAL			**R$ 108.345,53**	**R$ 111.127,32**	**R$ 17.190,54**	**R$ 128.317,86**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 128.317,86 (cento e vinte e oito mil e trezentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **DOUGLAS FIGUEIREDO CUNHA** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 128.317,86 (cento e vinte e oito mil e trezentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1.191 WP |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

DOUGLAS LUI DE AGUIAR apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 40.000,00 – Classe III – Quirografários	R$ 45.393,30 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA,** no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), realizado em 17/10/2019;

(ii) Memória de cálculo;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo a seguir:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	17/10/2019	260	R$	40.000,00	R$	40.869,16	R$	3.541,99	R$	44.411,16
	TOTAL			**R$**	**40.000,00**	**R$**	**40.869,16**	**R$**	**3.541,99**	**R$**	**44.411,16**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 44.411,16 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e onze reais e dezsseis centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **DOUGLAS LUI DE AGUIAR** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 44.411,16 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e onze reais e dezsseis centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

DULCE DE SOUSA RODRIGUES PINTO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 47.000,00 – Classe III	Não informado

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária em favor da **Bat Serviços Digitais**, no valor de R$ 47.000,00, no dia 07/05/2019;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação".

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **Bat Serviços Digitais**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	07/05/2019	423	R$	47.000,00	R$	48.179,88	R$	6.793,36	R$	54.973,24
	TOTAL			**R$**	**47.000,00**	**R$**	**48.179,88**	**R$**	**6.793,36**	**R$**	**54.973,24**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 54.973,24 (cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos),** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **DULCE DE SOUSA RODRIGUES PINTO,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 54.973,24 (cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ECIRA DE OLIVEIRA CORAZZA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 194.000,00 – Classe III	R$ 267.168,27 – Classe III

II. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 267.168,27;

(ii) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal variável;

(iii) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da BWA TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, no valor de R$ 59.000,00, no dia 27/05/2019 e R$ 135.000,00, no dia 25/03/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

(iv) Procuração Ad Juditia;

(v) Extrato de consulta de andamento processual no TJSP;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de BWA TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	27/05/2019	403	R$	59.000,00	R$	60.481,12	R$	8.124,63	R$	68.605,75
2	Aporte	25/03/2019	466	R$	135.000,00	R$	140.291,33	R$	21.791,92	R$	162.083,25
	TOTAL			**R$**	**194.000,00**	**R$**	**200.772,45**	**R$**	**29.916,55**	**R$**	**230.689,01**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 230.689,01 (duzentos e trinta mil, seiscentos e oitenta e nove reais e um centavo).** Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ECIRA DE OLIVEIRA CORAZZA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 230.689,01 (duzentos e trinta mil, seiscentos e oitenta e nove reais e um centavo)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.628 | DC | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

EDGAR PISTELLI NOGUEIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 81.686,15 – Classe III	R$ 171.898,48 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020 valor pleiteado: R$ 171.898,48;

(ii) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal de 1 %;

(iii) Print do aplicativo da Alpen Global;

(iv) Planilha demonstrativa de comprovante de resgates, informando resgaste(s): R$ 10.000,00, no dia 11/02/2019; R$ 20.000,00, no dia 07/05/2018; R$

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

45.000,00, no dia 10/05/2019; R$ 13.167,20, no dia 01/03/2019; R$ 10.000,00, no dia 11/02/2019;

(v) Procuração;

(vi) Cópia de CNH.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos realziados **legíveis**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **EDGAR PISTELLI NOGUEIRA**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

EDI GAZOLLI MARCATTI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pela Requerente
R$ 55.862,38	R$ 106.600,22 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até dezembro/2019/ valor pleiteado: R$ 106.600,22 (cento e seis mil, seiscentos reais e vinte e dois centavos);

(ii) Comprovante de depósito no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no dia 14/11/2018;

(iii) Relação de credores;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	14/11/2018	597	R$ 100.000,00	R$ 104.741,09	R$ 20.843,48	R$ 125.584,57
	TOTAL			**R$ 100.000,00**	**R$ 104.741,09**	**R$ 20.843,48**	**R$ 125.584,57**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 125.584,57** (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **EDI GAZOLLI MARCATTI**, no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 125.584,57** (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

EDILSON TOSHIO SHOJI apresenta Divergência de Crédito visando a alteração da titularidade dos eventuais crédito do *de cujus* Edilson Toshio Shoji para o inventariante Sr. Paulo Keniti Shoji na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 17.195,00 - Classe III - Quirografários	Ø

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Tendo em vista que o Requerente **comprovou devidamente** o falecimento do Credor **EDILSON TOSHIO SHOJI** e apresentou a certidão de inventariante em nome de Paulo Keniti Shoji, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito apresentada por **EDILSON TOSHIO SHOJI** para alteração da titularidade dos crédito do *de cujus* Edilson Toshio Shoji passando a constar como **ESPOLIO DE EDILSON TOSHIO SHOJI (INVENTARIAMENTE PAULO KENITI SHOJI),** permanecendo o mesmo valor.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

EDINILSON MOURA SANTOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 47.098,65 – Classe III - Quirografário	R$ 65.211,38– Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Demonstrativo de saldo para declaração de imposto de renda no valor de R$ 47.593,01, em 31/12/2019;

(ii) Documentos pessoais: RG, comprovante de residência e certidão de união estável;

(iii) Procuração *ad judicia*.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **EDINILSON MOURA SANTOS,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

EDNALDO LUIS BRANCAGLION apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 61.536,82 – Classe III	R$ 279.197,53– Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Procuração do credor para seu advogado;
(ii) Documento de identificação do credor;
(iii) Comprovante de endereço do credor;
(iv) Tabela com o valor do crédito atualizado;
(v) Comprovantes de transferência bancária em favor da BWA no valor de R$30.000,00, no dia 10/11/2017; R$70.000,00, no dia 07/11/2018; R$40.000,00, no dia 12/12/2018; R$35.000,00, no dia 13/12/2018; R$50.000,00, no dia 18/12/2018; e R$10.000,00, no dia 20/09/2019.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

(vi) Comprovante de resgate, informando resgastes: no dia 28/10/2019, no valor de R$5.000,00 e no dia 12/11/2019, no valor de R$25.000,00; e

(vii) Termo de Confidencialidade e Sigilo da BWA assinado pelo requerente.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	10/11/2017	966	R$ 30.000,00	R$ 32.680,57	R$ 10.523,14	R$ 43.203,72
Aporte	07/11/2018	604	R$ 70.000,00	R$ 73.318,76	R$ 14.761,51	R$ 88.080,27
Aporte	12/12/2018	569	R$ 40.000,00	R$ 42.001,44	R$ 7.966,27	R$ 49.967,71
Aporte	13/12/2018	568	R$ 35.000,00	R$ 36.751,26	R$ 6.958,24	R$ 43.709,50
Aporte	18/12/2018	563	R$ 50.000,00	R$ 52.501,80	R$ 9.852,84	R$ 62.354,64
Aporte	20/09/2019	287	R$ 10.000,00	R$ 10.212,18	R$ 976,97	R$ 11.189,15
Resgate	28/10/2019	249	-R$ 5.000,00	-R$ 5.108,65	-R$ 424,02	-R$ 5.532,66
Resgate	12/11/2019	234	-R$ 25.000,00	-R$ 25.533,01	-R$ 1.991,58	-R$ 27.524,59
TOTAL			**R$ 205.000,00**	**R$ 216.824,36**	**R$ 48.623,38**	**R$ 265.447,73**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **265.447,73** (duzentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **EDNALDO LUIS BRANCAGLION,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **265.447,73**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.424 NC | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

EDNO SILVA VIEIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 350.000,00	R$ 434.043,78 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até dezembro/2019/ valor pleiteado: R$ 434.043,78 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quarenta e três reais e setenta e oito centavos);

(ii) Comprovante de transferência no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em favor da B2Wex

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

Intermediação e Serviços Digitais, no dia 25/07/2019;

(iii) Comprovante de transferência no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da B2Wex Intermediação e Serviços Digitais, no dia 26/08/2019;

(iv) Comprovante de transferência no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), em favor da Bat Serviços Digitais, no dia 17/05/2019;

(v) Demonstrativo de evolução de saldo via aplicativo;

(vi) Mensagens com Hedi e Patrícia da BWA via aplicativo *Whatsapp*;

(vii) Relação de credores;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	25/07/2019	344	R$ 80.000,00	R$ 81.877,29	R$ 9.388,60	R$ 91.265,88
2	Aporte	26/08/2019	312	R$ 100.000,00	R$ 102.244,37	R$ 10.633,41	R$ 112.877,78
3	Aporte	17/05/2019	413	R$ 170.000,00	R$ 174.267,64	R$ 23.990,85	R$ 198.258,49
	TOTAL			**R$ 350.000,00**	**R$ 358.389,30**	**R$ 44.012,86**	**R$ 402.402,15**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 402.402,15** (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e dois reais e quinze centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **EDNO SILVA VIEIRA**, no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 402.402,15** (quatrocentos e dois mil,

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

quatrocentos e dois reais e quinze centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

EDSON LUIZ AGRIA DOS SANTOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 26.364,07 – Classe III (Quirografária)	R$ 38.300,07 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documento pessoal;

(ii) Instrumento de Procuração;

(iii) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 38.300,07 (trinta e oito mil, trezentos reais e sete centavos);

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

(iv) Comprovante de transferência bancária em favor da B2Wex Intermediação e Serviços, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no dia 05/07/2019;

(v) Planilha de cálculos contendo a correção monetária do valor requerido;

(vi) Demonstrativo de saldo via aplicativo Alpen;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme transferência bancária em favor da **BWA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	05/07/2019	364	R$	30.000,00	R$	30.703,98	R$	3.725,42	R$	34.429,40
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**30.703,98**	**R$**	**3.725,42**	**R$**	**34.429,40**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 34.429,40** (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **EDSON LUIZ AGRIA DOS SANTOS**, no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 34.429,40** (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

EDUARDO ALEJANDRO PÁNIK CASTRO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 45.000,00	R$ 67.107,18 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **EDUARDO ALEJANDRO PÁNIK CASTRO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

EDUARDO ANTONIO DA SILVA MORAES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pela Requerente
R$ 94.242,93 – Classe III - Quirografário	R$ 115.529,27 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária em favor da **BAT SERVIÇOS DIGITAIS**, no valor de R$ 50.000,00, no dia 17/04/2019;

(ii) Comprovante de transferência bancária em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL**, no valor de R$ 20.000,00, no dia 28/05/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

(iii) Comprovante de transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS**, no valor de R$ 15.000,00, no dia 05/09/2019;

(iv) Comprovante de transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS**, no valor de R$ 15.000,00, no dia 20/09/2019;

(v) Extratos mensais obtidos junto ao *website* da **Alpen Global**.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias em favor de **B2WEX, BWA BRASIL TECNOLOGIA** e **BAT SERVIÇOS DIGITAIS.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	17/04/2019	443	R$	50.000,00	R$	51.562,72	R$	7.614,09	R$	59.176,81
2	Aporte	28/05/2019	402	R$	20.000,00	R$	20.502,08	R$	2.747,28	R$	23.249,35
3	Aporte	05/09/2019	302	R$	15.000,00	R$	15.318,27	R$	1.542,04	R$	16.860,31
4	Aporte	20/09/2019	287	R$	15.000,00	R$	15.318,27	R$	1.465,45	R$	16.783,72
	TOTAL			**R$**	**100.000,00**	**R$**	**102.701,34**	**R$**	**13.368,86**	**R$**	**116.070,20**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 116.070,20** (cento e dezesseis mil setenta reais e vinte centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **EDUARDO ANTONIO DA SILVA MORAES,** no sentido de retificar o seu crédito para de **R$ 116.070,20** (cento e dezesseis mil setenta reais e vinte centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

EDUARDO DE ALMEIDA FERREIRA apresenta Divergência de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 76.031,84 – classe III	R$ 285.329,99 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Demonstrativo de saldo no aplicativo Alpen Global, referente ao mês de maio/2020: R$ 218.628,00;

(ii) Contrato de investimentos em moedas digitais e condições de uso do site, com previsão de remuneração mensal de 5%;

(iii) Cópia de ação de rescisão contratual c/c pedido de restituição de valores em face da recuperanda, em trâmite perante a 8ª Vara Cível do Foro de Santos sob o nº 1028688-54.2019.8.26.0562, contendo (1) o comprovante de transferência bancária em favor da BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL, no valor de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

R$ 250.000,00, no dia 31/07/2018 e (2) comprovante de resgate no valor de 10.340,14 no dia 13/11/2019;

(iv) Planilha de cálculos com valor do crédito pleiteado atualizado até julho/2020;

(i) Documentos pessoais: Identidade de Advogado (OAB/SP)

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL,** além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	31/07/2018	703	R$	250.000,00	R$	264.348,05	R$	61.945,56	R$	326.293,61
2	Resgate	13/11/2019	233	-R$	10.340,14	-R$	10.560,60	-R$	820,21	-R$	11.380,80
	TOTAL			**R$**	**239.659,86**	**R$**	**253.787,45**	**R$**	**61.125,35**	**R$**	**314.912,81**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 314.912,81** (trezentos e quatorze mil e novecentos e doze reais e oitenta e um centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **EDUARDO DE ALMEIDA FERREIRA,** no sentido de incluir o seu crédito para **R$ 314.912,81** (trezentos e quatorze mil e novecentos e doze reais e oitenta e um centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

EDUARDO MARCELO PINTO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$30.000,00– Classe III – Quirografários	R$ 36.357,04 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA** no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) realizado em 27/08/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo a seguir:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	27/08/2019	311	R$ 30.000,00	R$ 30.673,31	R$ 3.179,80	R$ 33.853,11
	TOTAL			**R$ 30.000,00**	**R$ 30.673,31**	**R$ 3.179,80**	**R$ 33.853,11**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 33.853,11 (trinta e três mil e oitocentos e cinquenta e três reais e onze centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **EDUARDO MARCELI PINTO** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 33.853,11 (trinta e três mil e oitocentos e cinquenta e três reais e onze centavos),** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

EDUARDO NOGUEIRA PEGORARO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 344.603,00	R$ 728.435,30 – Classe III

II. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 728.435,30;

(ii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da BWA BRASIL TEC DIGITAL LTDA, no valor de R$ 150.000,00, no dia 09/11/2018, R$ 150.010,00, no dia 19/11/2018, R$ 110.010,00, no dia 20/11/2018 e R$ 90.010,00, no dia 21/11/2018;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

(iii) Prints de tela da conta do credor no site da BWA;

(iv) Procuração Ad Juditia;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de BWA BRASIL TEC DIGITAL LTDA.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	09/11/2018	602	R$	150.000,00	R$	157.111,63	R$	31.527,07	R$	188.638,70
2	Aporte	19/11/2018	592	R$	150.010,00	R$	157.122,11	R$	31.005,43	R$	188.127,54
3	Aporte	20/11/2018	591	R$	110.000,00	R$	115.215,20	R$	22.697,39	R$	137.912,59
4	Aporte	21/11/2018	590	R$	90.010,00	R$	94.277,45	R$	18.541,23	R$	112.818,69
	TOTAL			**R$**	**500.020,00**	**R$**	**523.726,39**	**R$**	**103.771,12**	**R$**	**627.497,52**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 627.497,52 (seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos).** Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **EDUARDO NOGUEIRA PEGORARO,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 627.497,52 (seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos),** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1.829 | DC |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

EDUARDO RIBEIRO DA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 25.423,95 – Classe III - Quirografário	R$ 32.159,02 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até março/2020: R$ 31.919,18;

(ii) Comprovante de resgate, informando solicitação de resgaste no valor de R$ 30.484,22, no dia 02/12/2019, repassado em 13/12/2019.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **EDUARDO RIBEIRO DA SILVA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

EDWALD TOMOMARO SATO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 70.000,00 – Classe III	R$ 198.463,91 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documento de identificação do credor;
(ii) Comprovante de endereço do credor;
(iii) Procuração do credor para seu advogado;
(iv) Manifestação de divergência de valor do quadro geral de credores apresentado pela BWA;
(v) Extrato do site da BWA comprovando os depósitos bancários;
(vi) Comprovantes de transferência bancária em favor da BWA, no valor de R$ 41.000,00 e R$ 29.000,00, ambos no dia 22/03/2018;
(vii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito; e

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

(viii) Termo de Confidencialidade e Sigilo sobre o processo de Recuperação Judicial da BWA assinado pelo credor.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA** além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	22/03/2018	834	R$	41.000,00	R$	44.285,83	R$	12.311,46	R$	56.597,29
2	Aporte	22/03/2018	834	R$	29.000,00	R$	31.324,12	R$	8.708,11	R$	40.032,23
	TOTAL			**R$**	**70.000,00**	**R$**	**75.609,96**	**R$**	**21.019,57**	**R$**	**96.629,52**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **96.629,52** (noventa e seis mil e seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **EDWALD TOMOMARO SATO,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **96.629,52**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.427 NC | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ELIANA PEREIRA DE ALMEIDA PSILLAKIS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 84.877,55 – classe III	R$ 448.128,29 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Peticão inicial da *"Ação de Rescisão Contratual c/c Restituição de Valores, Desconsideração da Personalidade Juridica, Caracterização de Grupo Econômico com Pedido de Liminar de Tutela de Urgência"* ajuizada em face da Recuperanda e outras empresas;

(ii) Planilha com o valor pleiteado;

(iii) RG;

(iv) Copia da carta enviada pela Administradora Judicial (art. 22, I, "a" da Lei n° 11.101/2005).

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ELIANA PEREIRA DE ALMEIDA PSILLAKIS** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ELIANE GONZAGA DE ABREU apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 157.898,80 – Classe III - Créditos Quirografários	R$ 334.405,24 – Classe III - Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$334.405,24;

(ii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da BWA, no valor de R$ 100.000,00, no dia 30/11/2018, no valor de R$ 100.000,00, no dia 28/02/2019;

(iii) Documento pessoal, procuração, print da tela.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
Aporte	30/11/2018	581	R$	100.000,00	R$	104.741,09	R$	20.284,86	R$	125.025,95
Aporte	28/02/2019	491	R$	100.000,00	R$	104.480,67	R$	17.100,00	R$	121.580,67
TOTAL			**R$**	**200.000,00**	**R$**	**209.221,76**	**R$**	**37.384,86**	**R$**	**246.606,62**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **246.606,62** (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e seis reais e sessenta e dois centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ELIANE GONZAGA DE ABREU,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **246.606,62** (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e seis reais e sessenta e dois centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ELIANE JAQUELINE DEBESAITIS METZNER apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
64.500,00	R$ 116.403,72 – Classe III

II. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 116.403,72;

(ii) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal variável;

(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito na plataforma online da BWA entre maio/2018 a novembro/2019;

(iv) Procuração Ad Juditia;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

(v) Extrato de consulta de andamento processual no TJSP;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ELIANE JAQUELINE DEBESAITIS METZNER**,, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.630 | DC |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ELIO DE MORAES HERACLIO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 29.724,05 – Classe III – Quirografários	R$ 37.770,80 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Procuração;

(ii) Memória de cálculo;

(iii) Comprovante de transferência bancária em favor **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA,** no valor de R$ 30.000,00, realizado em **02/09 (data incompleta);**

(iv) Print de tela do saldo final em favor da Global Alpen;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, visto que a data informada do depósito não está completa, deste modo, é inviável para correta apuração do valor do crédito ora pleiteado.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ELIO DE MORAES HERACLIO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.210 WP |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ELISA REGINA NAVARINI AMARO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 389.130,00 – Classe III – Quirografários	R$ 607.086,06 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA** nos valores de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), realizados em 29/11/2018 e 09/10/2018 e em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA** nos valores de R$ 100.000,00 (cem mil reais); R$ 100.000,00 (cem mil reais), realizados em 02/10/2019 e 12/09/2019;

(ii) Memória de cálculo;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA** e **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo a seguir:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	29/11/2018	582	R$	40.000,00	R$	41.896,44	R$	8.127,91	R$	50.024,34
2	Aporte	09/10/2018	633	R$	200.000,00	R$	210.320,11	R$	44.377,54	R$	254.697,65
3	Aporte	02/10/2019	275	R$	100.000,00	R$	102.172,91	R$	9.365,85	R$	111.538,76
4	Aporte	12/09/2019	295	R$	100.000,00	R$	102.121,82	R$	10.041,98	R$	112.163,80
	TOTAL			**R$**	**440.000,00**	**R$**	**456.511,27**	**R$**	**71.913,28**	**R$**	**528.424,55**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 528.424,55 (quinhentos e vinte e oito mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ELISA REGINA NAVARINI AMARO** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 528.424,55 (quinhentos e vinte e oito mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos),** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.214 WP |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ELISABETE ABI JAUDI LOPES Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 30.000,00 – classe III	R$ 33.395,20 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) *Print* de tela com e-mail enviado pela Recupernada indicando o aporte do valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) em 06/08/2019;

(ii) *Print* de tela indicando saldo de 33.353,75 de bitcoins em 20/11/2019;

(iii) Planilha com a indicação do valor pleiteado;

(iv) Planilha com a indicação de dados bancários.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ELISABETE ABI JAUDI LOPES,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ELIVANDO SOARES MARTINS apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
Ø	NÃO INFORMADO

II. Documentação apresentada pelo requerente

Ø

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Habilitação.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **ELIVANDO SOARES MARTINS,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ELIZABETH LARKIN NASCIMENTO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 8.000,00 – Classe III - Quirografários	R$ 24.760,18 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Inicial;

(ii) Extrato mensal (01/2019);

(iii) Memória de cálculo;

(iv) Comprovante de transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), realizada em 06/02/2018.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo a seguir:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	06/02/2018	878	R$	10.000,00	R$	10.820,86	R$	3.166,91	R$	13.987,77
	TOTAL			**R$**	**10.000,00**	**R$**	**10.820,86**	**R$**	**3.166,91**	**R$**	**13.987,77**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 13.987,77 (treze mil e novecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ELIZABETH LARKIN NASCIMENTO,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 13.987,77 (treze mil e novecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos),** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ELIZABETH MORIMOTO SHIMADA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 97.256.32 - Classe III - Créditos Quirografários	R$ 315.621,70 – Classe III - Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$315.621,70;

(ii) Procuração, documento pessoal, carta, e-mail e extrato ilegível.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos realziados **legíveis**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ELIZABETH MORIMOTO SHIMADA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

EMERSON MARCELO DA COSTA CAROLINO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 120.000,00 – Classe III - Quirografário	R$ 170.797,41 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Planilha demonstrativa da evolução dos créditos.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar comprovantes dos investimentos realizados, apresentando apenas planilha unilaterial.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **EMERSON MARCELO DA COSTA CAROLINO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

EMERSON SIMOES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 94.500,00 – Classe III	R$ 108.408,83 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$108.408,83;

(ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da **B2WEX**, no valor de R$ 95.000,00;

(iii) Capturas de tela do sistema da **BWA** com os extratos e tentativas de resgate.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **B2WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	14/08/2019	324	R$	35.000,00	R$	35.785,53	R$	3.864,84	R$	39.650,36
2	Aporte	27/09/2019	280	R$	30.000,00	R$	30.636,55	R$	2.859,41	R$	33.495,96
3	Aporte	28/06/2019	371	R$	30.000,00	R$	30.707,05	R$	3.797,44	R$	34.504,49
	TOTAL			**R$**	**95.000,00**	**R$**	**97.129,13**	**R$**	**10.521,69**	**R$**	**107.650,81**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 107.650,81 (cento e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **EMERSON SIMOES,** no sentido de incluir o seu crédito para R$ 107.650,81 (cento e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ENIO SILVEIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 179.484,63	R$ 217.556,47 – Classe III

II. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de transferência bancária em favor da BWA, no valor de R$ 100.000,00, no dia 28/06/2019; R$ 100.000,00 no dia 24/07/2019;

(ii) Comprovante de resgate, informando resgaste no valor de 20.515,37, no dia 07/10/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
Aporte	28/06/2019	371	R$	100.000,00	R$	102.356,84	R$	12.658,13	R$	115.014,97
Aporte	24/07/2019	345	R$	100.000,00	R$	102.346,61	R$	11.769,86	R$	114.116,47
Resgate	07/10/2019	270	-R$	20.515,37	-R$	20.961,15	-R$	1.886,50	-R$	22.847,65
TOTAL			**R$**	**179.484,63**	**R$**	**183.742,30**	**R$**	**22.541,49**	**R$**	**206.283,79**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **206.283,79** (duzentos e seis mil e duzentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ENIO SILVEIRA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **206.283,79**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ENIS DE OLIVEIRA apresenta Habilitação / Divergência de Crédito visando a inclusão / retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
174.950,71 – Classe III	R$ 451.832,10– Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 451.832,10;

(ii) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal variável;

(iii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital no valor de R$ 55.000,00, no dia 04/06/2018; R$ 50.000,00,

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

no dia 07/02/2018 e R$ 60.000,00, no dia 26/02/2018;

(iv) Extrato de consulta de andamento processual no TJSP;

(v) Procuração Ad Juditia;

(vi) Print de tela de resgate pendente pela Alpen (sem identificação do ano da operação);

(vii) Print de tela de celular com saldo;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade, mas deixa de comprovar a liquidez de seu crédito, visto que em que pese apresente os comprovantes dos investimentos, deixa de trazer comprovantes de resgates **de forma válida e legível**, uma vez que o ano da operação está ilegível.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ENIS DE OLIVEIRA,,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

72-1041.1.633 | DC |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1.633 | DC |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ERIKA CRISTINA DE FIGUEIREDO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 78.576,30 – Classe III - Quirografário	R$ 525.000,93 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Demonstrativo de saldo no aplicativo da Alpen Global com valor do crédito atualizado até maio/2020: R$ 525.000,93;

(ii) Comprovantes de depósitos em favor da BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL, NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS e SORTE BRASIL, no valor de R$ 30.000,00, no dia 02/10/2017, R$

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

20.000,00, no dia 05/10/2017, R$ 50.000,00, no dia 09/10/2017, R$ 28.576,30, no dia 14/11/2018;

(iii) Extratos mensais de outubro/2017 a dezembro/2019

(iv) Comprovante de transação de *bitcoins* na plataforma Atlas Quantum e *print* de tela da plataforma Blockchain, contendo endereço bitcoin e código *hash*

(v) Tabela demonstrativa de rendimentos na plataforma BWA BRASIL;

(vi) Demonstrativos no aplicativo da Alpen Global contendo comprovantes de resgate, informando resgaste realizado em 18/02/2019, no valor de R$ 35.000,00, 20/08/2019, no valor de R$ 15.000,00 e solicitação em 02/12/2019, no valor de R$ 25.000,00;

(vii) E-mails trocados com consultora Larissa Lopes;

(viii) Documentos pessoais: CNH.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA/outra empresa**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	02/10/2017	1005	R$	30.000,00	R$	32.801,49	R$	10.988,50	R$	43.789,99
2	Aporte	05/10/2017	1002	R$	20.000,00	R$	21.867,66	R$	7.303,80	R$	29.171,46
3	Aporte	09/10/2017	998	R$	50.000,00	R$	54.669,15	R$	18.186,60	R$	72.855,76
4	Aporte	14/11/2018	597	R$	28.579,30	R$	29.934,27	R$	5.956,92	R$	35.891,19
5	Resgate	18/02/2019	501	-R$	35.000,00	-R$	36.568,23	-R$	6.106,90	-R$	42.675,13
6	Resgate	20/08/2019	318	-R$	15.000,00	-R$	15.336,65	-R$	1.625,69	-R$	16.962,34
	TOTAL			**R$**	**78.579,30**	**R$**	**87.367,69**	**R$**	**34.703,24**	**R$**	**122.070,93**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor **de R$ 122.070,93** (cento e vinte e dois mil e setenta reais e noventa e três centavos).

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ERIKA CRISTINA DE FIGUEIREDO,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 122.070,93** (cento e vinte e dois mil e setenta reais e noventa e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ERIKA CRISTINA SCURO MATSICK apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 130.000,00	Não informado

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Procuração da requerente para a advogada Giselayne Scuro;

(ii) Manifestação, demonstrando que a requerente entrou em contato com a BWA para esclarecer o valor que consta no rol das habilitações;

(iii) E-mail com *print* de tela da requerente, que demonstra que no site da empresa BWA consta que o valor é acima do crédito habilitado.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ERIKA CRISTINA SCURO MATSICK,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ESPÓLIO DE JORGE MIGUEL PSILLAKIS E ELIANA PEREIRA DE ALMEIDA PSILLAKIS apresentam Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
JORGE MIGUEL PSILLAKIS - **R$ 152.996,18** & ELIANA PEREIRA DE ALMEIDA PSILLAKIS – **R$ 84.877,55**	R$ 784.899,84 – Classe III

II. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$784.899,84;

(ii) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal variável;

(iii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da BWA Brasil TEC DIGITAL Ltda, no valor de R$ 30.000,00, no dia 10/10/2018, R$ 25.000,00,

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

no dia 23/10/2018, R$ 25.000,00, no dia 24/10/2018 e R$ 210,000,00, no dia 25/10/2018, todos em nome de Jorge Miguel Psillakis;

(iv) Extratos Bancários Mensais (sem demonstração do ano da operação realizada);

(v) Planilha demonstrativa da evolução do crédito do mês de 12/2019 para Jorge Miguel Psillakis e dos meses de 10 e 11/2019 para Eliana Pereira de Almeida Psillakis;

(vi) Print de tela de Resgate programado para 19/12/2019 sem identificação da conta de origem e/ou titular.

(vii) Procuração Ad Juditia;

(viii) Extrato de consulta de andamento processual no TJSP;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Do pedido apresentado verifica-se que para JORGE MIGUEL PSILLAKIS, **comprovou-se** a existência, exigibilidade do crédito de parte do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA Brasil TEC DIGITAL Ltda**.

Contudo não há comprovação de a liquidez, uma vez que há print de tela de um resgate de R$ 416.172,40 entre os documentos, que teria sido realizado em 19/12/2019, mas sem especificação da conta de origem e/ou do titular.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

Para ELIANA PEREIRA DE ALMEIDA PSILLAKIS não há comprovações válidas de aporte.

Sendo assim, os Requerentes **não comprovaram a tríade** a existência, exigibilidade e liquidez dos créditos pleiteados, ao passo que deixou-se de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por JORGE MIGUEL PSILLAKIS e ELIANA PEREIRA DE ALMEIDA PSILLAKIS, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.629| DC | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ESTRELLA BIANCA DE MELLO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 598.000,00 – Classe III - Quirografários	Não informado

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Mensagem enviada pela Alpen Global informando o saldo atual da Impugnante em abril/2020;

(ii) Histórico detalhado com a evolução do saldo da Impugnante entre abril/2019 e dezembro/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ESTRELLA BIANCA DE MELLO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

EUGÊNIO HOMENKO FILHO apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
Ø	R$ 129.515,98 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de transferências bancárias no valor total de R$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais) realizados no período de fevereiro a novembro/2018 em favor da Recuperanda;

(ii) Comprovante de residência;

(iii) Planilha com o valor pleiteado;

(iv) Carteira nacional de habilitação;

(v) *Print* de tela da plataforma da Recuperanda com a indicação do valor total de investimentos e resgates efetuados.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências efetuados em favor da Recuperanda. Todavia, não foram disponibilizados os extratos com a indicação dos valores resgados, de modo que não é possível auferir o montante devido.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **EUGÊNIO HOMENKO FILHO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

EVANDRO BALTHAZAR DA SILVEIRA TROCOLI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 46.709,98 – Classe III - Quirografário	R$ 200.000,00 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Demonstrativo de saldo no *website* da BWA, com o valor atualizado ate 31/12/2018: R$ 158.059,08;

(ii) Extrato bancário;

(iii) Procuração *ad judicia.*

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos, depósitos bancários e resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **EVANDRO BALTHAZAR DA SILVEIRA TROCOLI,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

EVERGAME COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS DE INFORMATICA LTDA apresenta Habilitação / Divergência de Crédito visando a inclusão / retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 93.294,05 - Classe III - Créditos Quirografários	Não informado

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX, no valor de R$ 3.000.000,00, no dia 04/11/2019, no valor de R$ 500.000,00 no dia 01/11/2019, no valor de R$ 1.500.000,00 no dia 04/11/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

(ii) Procuração, contrato social, planilha de cálculo e ata notarial.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **B2WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	01/11/2019	245	R$ 500.000,00	R$ 510.660,28	R$ 41.703,92	R$ 552.364,21
Aporte	04/11/2019	242	R$ 3.000.000,00	R$ 3.063.961,69	R$ 247.159,58	R$ 3.311.121,27
Aporte	04/11/2019	242	R$ 1.500.000,00	R$ 1.531.980,85	R$ 123.579,79	R$ 1.655.560,64
TOTAL			**R$ 5.000.000,00**	**R$ 5.106.602,82**	**R$ 412.443,29**	**R$ 5.519.046,11**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **5.519.046,11** (cinco milhões, quinhentos e dezenove mil, quarenta e seis reais e onze centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **EVERGAME COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS DE INFORMATICA LTDA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **5.519.046,11** (cinco milhões, quinhentos e dezenove mil, quarenta e seis reais e onze centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

EVERTON LEANDRO FIURST GOM apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 1.150.000,00 – Classe III – Quirografário	R$ 1.371.822,23 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$1.371.822,23;

(ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da **B2WEX**, no valor de R$ 1.150.000,00;

(iii) Declaração do Imposto de Renda do exercício de 2020 do Requerente;.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	28/08/2019	310	R$	150.000,00	R$	153.366,55	R$	15.847,88	R$	169.214,42
2	Aporte	06/08/2019	332	R$	1.000.000,00	R$	1.022.443,65	R$	113.150,43	R$	1.135.594,09
	TOTAL			**R$**	**1.150.000,00**	**R$**	**1.175.810,20**	**R$**	**128.998,31**	**R$**	**1.304.808,51**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 1.304.808,51 (um milhão, trezentos e quatro mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e um centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **EVERTON LEANDRO FIURST GOM,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 1.304.808,51 (um milhão, trezentos e quatro mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e um centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GM | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

EYORAND DE SOUSA BARRETO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 26.685,65 – classe III	R$ 30.195,63 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) *Print* de e-mail enviado pela Recuperanda com orientações sobre declaração de imposto de renda;

(ii) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) realizado em 19/07/2019 em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.. (CNPJ nº 32.719.469/0001-71);**

(iii) Planilha com a indicação do valor pleiteado;

(iv) Planilha com dados bancários.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência realizado em 19/07/2019 em favor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) realizado em 19/07/2019 em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. (CNPJ nº 32.719.469/0001-71).**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
Aporte	19/07/2019	350	R$	30.000,00	R$	30.703,98	R$	3.582,13	R$	34.286,11
TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**30.703,98**	**R$**	**3.582,13**	**R$**	**34.286,11**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 34.286.11 (trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e onze centavos) na classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **EYORAND DE SOUSA BARRETO,** no sentido de incluir / retificar o seu crédito para R$ 34.286.11 (trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e onze centavos) na classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PJ565lun.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FABIANA DI MARZO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 32.792,66 – Classe III - Quirografário	R$ 37.207,34 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de transferência bancária em favor da B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS no valor de R$ 35.000,00, no dia 22/08/2019, R$ 781,10, no dia 02/10/2019 e R$ 1.426,24, no dia 06/11/2019;

(ii) Memória de cálculo;

(iii) Documentos pessoais: RG

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	22/08/2019	316	R$	35.000,00	R$	35.785,53	R$	3.769,41	R$	39.554,94
2	Aporte	02/10/2019	275	R$	781,10	R$	798,07	R$	73,16	R$	871,23
3	Aporte	06/11/2019	240	R$	1.426,24	R$	1.456,65	R$	116,53	R$	1.573,18
	TOTAL			**R$**	**37.207,34**	**R$**	**38.040,25**	**R$**	**3.959,10**	**R$**	**41.999,35**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor **de R$ 41.999,35** (quarenta e um mil e novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **FABIANA DI MARZO,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 41.999,35** (quarenta e um mil e novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FABIANA PIMENTEL RIOS FIGUEIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 98.478,83 – Classe III - Quirografários	R$ 145.339,78 – Classe III - Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$145.339,78;

(ii) Comprovante de transferência bancária em favor da **BWA**, no valor de R$ 100.000,00, no dia 17/09/2019;

(iii) Cópia da manifestações da Requerente no processo de Recuperação Judicial da **BWA**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	17/09/2019	290	R$	100.000,00	R$	102.121,82	R$	9.871,78	R$	111.993,60
	TOTAL			**R$**	**100.000,00**	**R$**	**102.121,82**	**R$**	**9.871,78**	**R$**	**111.993,60**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 111.993,60 (cento e onze mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **FABIANA PIMENTEL RIOS FIGUEIRA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 111.993,60 (cento e onze mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FABIANO AGUIAR DE PAIVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 586.889,43 – Classe Quirografária	Não informado

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos realizados.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **FABIANO AGUIAR DE PAIVA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 02 de outubro de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FÁBIO ALEXANDRE PERES LOUREIRO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 58.133,92 – Classe III (Quirografária)	R$ 87.638,28 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documento pessoal;

(ii) Instrumento de Procuração;

(iii) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 87.638,28 (oitenta e sete mil, seicentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos);

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

(iv) Comprovante de transferência bancária em favor da Bat Serviços Digitais, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no dia 13/05/2019;

(v) Comprovante de transferência bancária em favor da B2Wex Intermediação e Serviços Digitais, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), no dia 01/10/2019;

(vi) Planilha de cálculos contendo a correção monetária do valor requerido;

(vii) Demonstrativo de saldo via aplicativo Alpen.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme transferências bancárias realizadas em favor da **BWA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	13/05/2019	417	R$	50.000,00	R$	51.255,19	R$	7.124,47	R$	58.379,66
2	Aporte	01/10/2019	276	R$	12.000,00	R$	12.260,75	R$	1.127,99	R$	13.388,74
	TOTAL			**R$**	**62.000,00**	**R$**	**63.515,94**	**R$**	**8.252,46**	**R$**	**71.768,40**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 71.768,40** (setenta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **FÁBIO ALEXANDRE PERES LOUREIRO**, no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 71.768,40** (setenta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FABIO DE OLIVEIRA E SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 79.228,50 – classe III	R$ 108.944,31 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de transferências no valor total de R$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais) realizados em favor da Recuperanda e da empresa **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, (CNPJ nº 32.719.469/0001-71);**

(ii) Extratos mensais emitidos pela **ALPEN GLOBAL;**

(iii) Planilha com a indicação de dados bancários;

(iv) Planilha com a indicação do valor pleiteado.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação".

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias efetuadas em favor da Recuperanda, bem como da empresa **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, (CNPJ nº 32.719.469/0001-71)** e identificação de resgastes.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	09/08/2018	694	R$ 30.000,00	R$ 31.642,66	R$ 7.320,00	R$ 38.962,66
2	Aporte	10/09/2018	662	R$ 1.500,00	R$ 1.582,13	R$ 349,12	R$ 1.931,26
3	Aporte	09/10/2018	633	R$ 1.000,00	R$ 1.051,60	R$ 221,89	R$ 1.273,49
4	Aporte	22/11/2018	589	R$ 2.000,00	R$ 2.094,82	R$ 411,28	R$ 2.506,11
5	Aporte	22/01/2019	528	R$ 1.000,00	R$ 1.048,57	R$ 184,55	R$ 1.233,12
6	Aporte	07/05/2019	423	R$ 1.000,00	R$ 1.025,10	R$ 144,54	R$ 1.169,64
7	Aporte	05/06/2019	394	R$ 1.000,00	R$ 1.023,57	R$ 134,43	R$ 1.158,00
8	Aporte	29/07/2019	340	R$ 13.000,00	R$ 13.305,06	R$ 1.507,91	R$ 14.812,97
9	Aporte	30/07/2019	339	R$ 35.000,00	R$ 35.821,31	R$ 4.047,81	R$ 39.869,12
10	Aporte	03/09/2019	304	R$ 10.000,00	R$ 10.212,18	R$ 1.034,83	R$ 11.247,02
11	Aporte	04/09/2019	303	R$ 10.000,00	R$ 10.212,18	R$ 1.031,43	R$ 11.243,61
12	Resgate	14/10/2019	263	-R$ 25.000,00	-R$ 25.543,23	-R$ 2.239,29	-R$ 27.782,52
	TOTAL			**R$ 80.500,00**	**R$ 83.475,96**	**R$ 14.148,50**	**R$ 97.624,47**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 97.624,47 (noventa e sete mil, seiscentos e vinte quatro reais e quarenta e sete centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **FABIO DE OLIVEIRA E SILVA** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 97.624,47 (noventa e sete mil, seiscentos e vinte quatro reais e quarenta e sete centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FÁBIO GUIMARÃES AMORIM apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 99.199,97 – classe III	R$ 228.137,55 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documento de identificação do credor;

(ii) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA, no valor de R$ 1380,00, no dia 01/10/2018;

(iii) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA, no valor de 65.000,00, no dia 02/10/2018;

(iv) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA, no valor de 26.000,00, no dia 24/10/2018;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

(v) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA, no valor de 65.000,00, no dia 29/01/2019

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	01/10/2018	641	R$ 1.380,00	R$ 1.451,21	R$ 310,07	R$ 1.761,28
Aporte	02/10/2018	640	R$ 65.000,00	R$ 68.354,03	R$ 14.582,19	R$ 82.936,23
Aporte	24/10/2018	618	R$ 26.000,00	R$ 27.341,61	R$ 5.632,37	R$ 32.973,99
Aporte	29/01/2019	521	R$ 65.000,00	R$ 68.156,92	R$ 11.836,59	R$ 79.993,50
TOTAL			**R$ 157.380,00**	**R$ 165.303,78**	**R$ 32.361,23**	**R$ 197.665,00**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **197.665,00** (cento e noventa e sete mil e seiscentos e sessenta e cinco reais). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **FÁBIO GUIMARÃES AMORIM,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **197.665,00**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FABIO HIDEO MORI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 15.000,00 – Classe III – Créditos Quirografários	R$ 22.826,40 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 15.000,00; / Valor pleiteado: R$ 22.826,40;

(ii) Manifestação de divergência;

(iii) Planilha demonstrativa de cálculo atualizado do débito.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos ou de comprovação dos depósitos realizados, de modo que somente a juntada da planilha de cálculo atualizado não tem o condão de ensejar a habilitação do crédito pretendido.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **FABIO HIDEO MORI**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FÁBIO PULITI DIAS FERREIRA apresenta Divergência de Crédito visando a alteração do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 266.594,82 – Classe III - Quirografário	R$ 537.267,74 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO e BWA BRASIL TEC DIGITAL LTDA nos valores de R$ 64.000,00 no dia 27/03/2018, de R$ 36.000,00 no dia 07/05/2018; de R$ 14.000,00 no dia 12/06/2018; de R$ 10.000,00 no dia 18/06/2018; de R$ 35.000,00 no dia 06/07/2018; de R$ 5.000,00 no dia 18/07/2018; de R$ 42.000,00 no dia 06/09/2018;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

de R$ 10.000,00 no dia 06/11/2018; de R$ 12.000,00 no dia 19/11/2018; de R$ 12.000,00 no dia 03/06/2019; de R$ 28.000,00 no dia 10/07/2019; de R$ 16.000,00 no dia 17/07/2019; de R$ 12.000,00 no dia 24/07/2019; de R$ 3.000,00 no dia 07/08/2019; de R$ 2.500,00 no dia 09/08/2019; e de R$ 20.000,00 no dia 30/10/2019;

(ii) Extrato de saldo fornecido pelo *site* da ALPEN.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO e BWA BRASIL TEC DIGITAL LTDA.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	27/03/2018	829	R$ 64.000,00	R$ 69.129,10	R$ 19.102,68	R$ 88.231,78
Aporte	07/05/2018	788	R$ 36.000,00	R$ 38.776,49	R$ 10.185,29	R$ 48.961,78
Aporte	12/06/2018	752	R$ 14.000,00	R$ 15.015,18	R$ 3.763,81	R$ 18.778,99
Aporte	18/06/2018	746	R$ 10.000,00	R$ 10.725,13	R$ 2.666,98	R$ 13.392,11
Aporte	06/07/2018	728	R$ 35.000,00	R$ 37.008,73	R$ 8.980,78	R$ 45.989,51
Aporte	18/07/2018	716	R$ 5.000,00	R$ 5.286,96	R$ 1.261,82	R$ 6.548,78
Aporte	06/09/2018	666	R$ 42.000,00	R$ 44.299,72	R$ 9.834,54	R$ 54.134,26
Aporte	06/11/2018	605	R$ 10.000,00	R$ 10.474,11	R$ 2.112,28	R$ 12.586,39
Aporte	19/11/2018	592	R$ 12.000,00	R$ 12.568,93	R$ 2.480,27	R$ 15.049,20
Aporte	03/06/2019	396	R$ 12.000,00	R$ 12.282,82	R$ 1.621,33	R$ 13.904,15
Aporte	10/07/2019	359	R$ 28.000,00	R$ 28.657,05	R$ 3.429,29	R$ 32.086,34
Aporte	17/07/2019	352	R$ 16.000,00	R$ 16.375,46	R$ 1.921,39	R$ 18.296,84
Aporte	24/07/2019	345	R$ 12.000,00	R$ 12.281,59	R$ 1.412,38	R$ 13.693,98
Aporte	07/08/2019	331	R$ 3.000,00	R$ 3.067,33	R$ 338,43	R$ 3.405,76
Aporte	09/08/2019	329	R$ 2.500,00	R$ 2.556,11	R$ 280,32	R$ 2.836,43
Aporte	30/10/2019	247	R$ 20.000,00	R$ 20.434,58	R$ 1.682,45	R$ 22.117,03
TOTAL			**R$ 321.500,00**	**R$ 338.939,30**	**R$ 71.074,04**	**R$ 410.013,34**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 410.013,34** (quatrocentos e dez mil e treze reais e trinta e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **FÁBIO PULITI DIAS FERREIRA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 410.013,34**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FABIO ROSETTE FONSECA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 1.466.867,45– Classe III	R$ 1.486.867,45 – Classe Extraconcursal

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de depósito/transferências bancárias em favor da BAT SERVIÇOS DIGITAIS, no valor de R$ 1.000.000,00 e BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL, no valor de R$ 100.000,00, no dia 05/04/2019; R$ 100.000,00, no dia 03/04/2019; R$ 100.000,00, no valor de R$ 100,000,00, no dia 29/03/2019, R$ 100.000,00, no dia 25/03/2019, R$

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

52.000,00, no dia 05/02/2019; R$ 198.000,00, no dia 04/02/2019; R$ 150.000,00, no dia 29/01/2019; R$ 100.000,00, no dia 04/01/2019; R$ 100.000,00, no dia 09/04/2019

(ii) Procuração Ad Juditia;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a liquidez do crédito, **ao passo que em que pese tenha apresentado comprovantes de aporte, comprovando a existência, exigibilidade, deixou de apresentar os comprovantes de resgates realizados, tendo em vista que concorda com o valor lançado pela Recuperanda, muito menor que o valor total das transferências.**

Outrossim, não há o que se falar quanto a alteração de classe, de créditos quirografários para créditos extraconcursairs, tendo em vista que não preencheu os requisitos do quanto disposto no artigo 84 e incisos da Lei 11.101/05.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **FABIO ROSETTE FONSECA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1.395 | DC |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FABIO SAAD BARBOSA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 143.506,18 – classe III	R$ 373.071,71 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) *Print* de tela do sistema da Recuperanda com a indicação do saldo de 373.071,71 de bitcoins;

(ii) Cópia da carta enviada pela Administradora Judicial (art. 22, I, "a" da Lei n° 11.101/2005).

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **FABIO SAAD BARBOSA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FABIO SACRAMENTO CAVALLO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 45.000,00	R$ 51.117,56 – Classe III

II. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 51.117,56;

(ii) Procuração Ad Jutidia;

(iii) Print de tela de saldo no site da da Alpen.Global;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **FABIO SACRAMENTO CAVALLO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FABIO SERGIO RODRIGUES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 29.692,56 – Classe III - Quirografário	R$ 38.000,00 – Classe III – Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Históridо de extratos bancários;

(ii) Declaração de imposto de renda.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida.**

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **FABIO SERGIO RODRIGUES,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FABÍOLA MANCILHA JUNQUEIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 106.089,53 – Classe III	R$ 354.761,44 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Manifestação da requerente sobre a divergência de valores na relação de credores apresentado pela BWA;

(ii) Documento de identidade da requerente;

(iii) Procuração da requerente para seu advogado;

(iv) Contrato de operações com moedas digitais e condições de uso do site da BWA;

(v) Comprovantes de transferência bancária em favor da BWA, no valor de R$ 90.000,00, no dia 07/03/2018; R$ 20.000,00, no dia 03/08/2018; e R$ 15.000,00, no dia 06/08/2018.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

(vi) Extrato dos rendimentos da requerente com o histórico de rendimentos das aplicações e da evolução do crédito;

(vii) Tabela com cálculo dos valores dos investimentos atualizados com correção monetária.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	07/03/2018	849	R$	90.000,00	R$	97.212,80	R$	27.511,22	R$	124.724,02
2	Aporte	03/08/2018	700	R$	20.000,00	R$	21.095,11	R$	4.922,19	R$	26.017,30
3	Aporte	06/08/2018	697	R$	15.000,00	R$	15.821,33	R$	3.675,82	R$	19.497,15
	TOTAL			**R$**	**125.000,00**	**R$**	**134.129,24**	**R$**	**36.109,24**	**R$**	**170.238,47**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **170.238,47** (cento e setenta mil e duzentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **FABÍOLA MANCILHA JUNQUEIRA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **170.238,47**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FABIOLA ROSSAFA DONOFRIO NOGUEIRA RESINO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
Ø	R$ 59.856,86 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **FABIOLA ROSSAFA DONOFRIO NOGUEIRA RESINO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FABIOLA TROCOLI NOVAES apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
Ø	R$ 408.215,05 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até Dezembro/2019 valor pleiteado: R$ 408.215,05;

(ii) Comprovante (s) de depósito/transferência bancária em favor da NEGOCIECOINS INTERMEDIACAO, no valor de R$ 100.000,00, no dia 19/12/2017; R$ 50.000,00, no dia 05/01/2018; R$ 50.000,00, no dia 19/01/2018; R$ 40.000,00, no dia 23/03/2018; R$

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

50.000,00, no dia 29/06/2018; R$ 30.000,00, no dia 29/03/2018;

(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito/comprovante de resgates, informando resgaste (s): R$ 12.000,00, no dia 29/07/2019; R$ 10.000,00, no dia 01/07/2019; R$ 34.000,00, no dia 22/04/2019; R$ 115.000,00, no dia 01/02/2019; R$ 12.000,00, no dia 30/08/2019; R$ 16.000,00, no dia 13/09/2019 e R$ 14.000,00, no dia 08/11/2019.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **NEGOCIECOINS INTERMEDIACAO**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	19/12/17	927	R$	100.000,00	R$	108.739,51	R$	33.600,51	R$	142.340,02
2	Aporte	05/01/18	910	R$	50.000,00	R$	54.228,76	R$	16.449,39	R$	70.678,15
3	Aporte	19/01/18	896	R$	40.000,00	R$	43.383,01	R$	12.957,06	R$	56.340,07
4	Aporte	23/03/18	833	R$	50.000,00	R$	54.007,11	R$	14.995,97	R$	69.003,09
5	Aporte	29/06/18	735	R$	50.000,00	R$	53.625,65	R$	13.138,28	R$	66.763,93
6	Aporte	29/03/18	827	R$	30.000,00	R$	32.404,27	R$	8.932,78	R$	41.337,04
7	Resgate	29/07/19	340	-R$	12.000,00	-R$	12.281,59	-R$	1.391,91	-R$	13.673,51
8	Resgate	01/07/19	368	-R$	10.000,00	-R$	10.234,66	-R$	1.255,45	-R$	11.490,11
9	Resgate	22/04/19	438	-R$	34.000,00	-R$	35.062,65	-R$	5.119,15	-R$	40.181,80
10	Resgate	01/02/19	518	-R$	115.000,00	-R$	120.152,77	-R$	20.746,38	-R$	140.899,15
11	Resgate	30/08/19	308	-R$	12.000,00	-R$	12.269,32	-R$	1.259,65	-R$	13.528,97
12	Resgate	13/09/19	294	-R$	16.000,00	-R$	16.339,49	-R$	1.601,27	-R$	17.940,76
13	Resgate	08/11/19	238	-R$	14.000,00	-R$	14.298,49	-R$	1.134,35	-R$	15.432,83
	TOTAL			**R$**	**107.000,00**	**R$**	**125.749,34**	**R$**	**67.565,84**	**R$**	**193.315,17**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Habilitação de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 193.315,17** (cento e noventa e três mil, trezentos e quinze reais e dezessete centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito apresentada por **FABIOLA TROCOLI NOVAES,** no

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

sentido de incluir o seu crédito para **R$ 193.315,17** (cento e noventa e três mil, trezentos e quinze reais e dezessete centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FÁTIMA QUEIROZ DOS SANTOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 75.000,00 – Classe III – Créditos Quirografários	R$ 116.307,14 – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 75.000,00 / Valor pleiteado: R$ 116.307,14;

(ii) Manifestação de divergência;

(iii) Demonstrativo de cálculo;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

(iv) Comprovante de transferência bancária em favor de BWA Brasil Tecnologia Digital Ltda., no valor de R$ 2.000,00, no dia 17/12/2019;

(v) E-mails de comprovação de recebimento dos seguintes valores: (i) R$ 2.000,00 (09/09/2019); (ii) R$ 37.000,00 (06/09/2019) e; (iii) R$ 14.000,00 (28/11/2018);

(vi) Andamento processual da Ação de Rescisão Contratual e Devolução de Valores.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme envio de comprovantes de recebimento e transferência bancária em favor de BWA Brasil Tecnologia Digital Ltda.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	17/12/2019	199	R$ 2.000,00	R$ 2.031,67	R$ 134,77	R$ 2.166,44
2	Aporte	09/09/2019	298	R$ 2.000,00	R$ 2.042,44	R$ 202,88	R$ 2.245,32
3	Aporte	06/09/2019	301	R$ 37.000,00	R$ 37.785,07	R$ 3.791,10	R$ 41.576,18
4	Aporte	28/11/2018	583	R$ 14.000,00	R$ 14.663,75	R$ 2.849,66	R$ 17.513,41
	TOTAL			**R$ 55.000,00**	**R$ 56.522,93**	**R$ 6.978,41**	**R$ 63.501,34**

Todavia, o valor pleiteado na Ação de Rescisão Contratual não poderá ser habilitado, por se tratar de ação de conhecimento, de modo que após a liquidação, o valor poderá ser retificado.

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 63.501,34** (sessenta e três mil quinhentos e um real e trinta e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **FÁTIMA QUEIROZ DOS SANTOS,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 63.501,34** (sessenta e três mil quinhentos e um real e trinta e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FÁTIMA REGINA DELA TORRE apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 493.000,00 – Classe III – Créditos Quirografários	R$ 783.380,30 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 493.000,00 / Valor pleiteado: R$ 783.380,30;

(ii) Contrato de Intermediação na Compra e Venda de Criptoativos e Termos e Condições de Uso da Plataforma;

(iii) Manifestação de divergência;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

(iv) Demonstrativo de cálculo;

(v) Comprovantes de transferência bancária em favor de NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS ONLINE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS, BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, nos valores de: (i) R$ 15.000,00 (28/12/2018); (ii) R$ 100.000,00 (04/11/2019); (iii) R$ 150.000,00 (25/07/2019) e; (iv) R$ 300.000,00 (23/11/2018);

(vi) Andamento processual da Ação de Rescisão Contratual e Devolução de Valores;

(vii) *Print* de tela.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme envio de comprovantes de transferência bancária em favor de NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS ONLINE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS, BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	28/12/2018	553	R$ 15.000,00	R$ 15.750,54	R$ 2.903,35	R$ 18.653,89
2	Aporte	04/11/2019	242	R$ 100.000,00	R$ 102.132,06	R$ 8.238,65	R$ 110.370,71
3	Aporte	25/07/2019	344	R$ 150.000,00	R$ 153.519,91	R$ 17.603,62	R$ 171.123,53
4	Aporte	23/11/2018	588	R$ 300.000,00	R$ 314.223,27	R$ 61.587,76	R$ 375.811,03
	TOTAL			**R$ 565.000,00**	**R$ 585.625,78**	**R$ 90.333,38**	**R$ 675.959,15**

Todavia, o valor pleiteado na Ação de Rescisão Contratual não poderá ser habilitado, por se tratar de ação de conhecimento, de modo que após a liquidação, o valor poderá ser retificado.

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 675.959,15** (seiscentos e setenta e cinco mil novecentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **FÁTIMA REGINA DELA TORRE,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 675.959,15** (seiscentos e setenta e cinco mil novecentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FELLIPE VIANNA VERAS LEITE apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 53.673,57 - Classe III - Créditos Quirografários	R$ 194.280,36 - Classe III - Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$194.280,36;

(ii) Documento pessoal, carta, procuração, comprovante protocolo e petição.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **FELLIPE VIANNA VERAS LEITE,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | MA |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FERNANDA CARNEIRO TORRES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 98.298,64	R$ 131.949,65 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **FERNANDA CARNEIRO TORRES,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FERNANDA SCATOLIN MARTINS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 22.063,78	R$ 38.973,09 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020 valor pleiteado: R$ 38.973,09;

(ii) Comprovante(s) de depósito/transferência bancária em favor da B2 WEX, no valor de R$ 30.000,00, no dia 04/09/2019;

(iii) Procuração;

(iv) Cópia de CNH.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de depósitos/transferência bancária em favor de **B2 WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	04/09/19	303	R$	30.000,00	R$	30.636,55	R$	3.094,29	R$	33.730,84
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**30.636,55**	**R$**	**3.094,29**	**R$**	**33.730,84**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 33.730,84** (trinta e três mil, setecentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **FERNANDA SCATOLIN MARTINS,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 33.730,84** (trinta e três mil, setecentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FERNANDO CAMPANELLI FERRAZ apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 196.928,00 – classe III	R$ 366.442,09 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de transferências bancárias no valor total de R$ 246.928,00 (duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais) realizadas em favor da Recuperanda no período de junho/2018 a outubro/2019;

(ii) Ata notarial com *print* de tela do sistema da Recuperanda indicando a quantia de R$ 366.446,09 (trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e nove centavos).

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias no valor total de R$ 246.928,00 (duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais) realizadas em favor da Recuperanda no período de junho/2018 a outubro/2019.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art. 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	04/06/2018	760	R$	2.000,00	R$	2.145,03	R$	543,41	R$	2.688,43
2	Aporte	04/06/2018	760	R$	30.000,00	R$	32.175,39	R$	8.151,10	R$	40.326,49
3	Aporte	04/06/2018	760	R$	18.000,00	R$	19.305,23	R$	4.890,66	R$	24.195,89
4	Aporte	25/06/2018	739	R$	50.000,00	R$	53.625,65	R$	13.209,78	R$	66.835,43
5	Aporte	30/11/2018	581	R$	33.928,00	R$	35.536,56	R$	6.882,25	R$	42.418,80
6	Aporte	07/12/2018	574	R$	41.000,00	R$	43.051,48	R$	8.237,18	R$	51.288,66
7	Aporte	07/10/2019	270	R$	37.000,00	R$	37.803,98	R$	3.402,36	R$	41.206,33
8	Aporte	16/10/2019	261	R$	35.000,00	R$	35.760,52	R$	3.111,17	R$	38.871,68
	TOTAL			**R$**	**246.928,00**	**R$**	**259.403,82**	**R$**	**48.427,90**	**R$**	**307.831,72**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 307.831,72 (trezentos e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **FERNANDO CAMPANELLI FERRAZ,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 307.831,72 (trezentos e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FERNANDO CAUE FERREIRA CESAR apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 53.273,18	R$ 60.000,00 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Pendente.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **FERNANDO CAUE FERREIRA CESAR,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FERNANDO FLAVIO ARRUDA DE SIMOES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 131.623,37 – Classe III - Quirografário	R$ 533.136,65 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito pleiteado, atualizado até março/2020: R$ 533.136,65;

(ii) Extratos mensais de agosto/2018 a novembro/2019

(iii) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal de 5%;

(iv) Comprovantes de transferência bancária em favor da BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, no

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

valor de R$ 500.000,00, no dia 23/07/2018, R$ 495.000,00, no dia 19/11/2018 e de R$ 5.000,01, no dia 26/11/2018;

(v) Comprovante de resgates, informando o resgaste em 11/01/2019, no valor de R$ 900.000,00 e a solicitação de resgate em 27/11/2019, no valor de R$ 518.290,83

(vi) E-mails de comunicados da BWA BRASIL

(vii) Documentos pessoais: CNH.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovantes de transferências bancárias em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

cento ao mês.", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	23/07/2018	711	R$	500.000,00	R$	528.696,10	R$	125.300,98	R$	653.997,08
2	Aporte	19/11/2018	592	R$	495.000,00	R$	518.468,39	R$	102.311,10	R$	620.779,48
3	Aporte	26/11/2018	585	R$	5.000,01	R$	5.237,06	R$	1.021,23	R$	6.258,29
4	Resgate	11/01/2019	539	-R$	900.000,00	-R$	943.711,19	-R$	169.553,44	-R$	1.113.264,64
	TOTAL			**R$**	**100.000,01**	**R$**	**108.690,36**	**R$**	**59.079,85**	**R$**	**167.770,22**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor **de R$ 167.770,22** (cento e sessenta e sete mil e setecentos e setenta reais e vinte e dois centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **FERNANDO FLAVIO ARRUDA SIMOES,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 167.770,22** (cento e sessenta e sete mil e setecentos e setenta reais e vinte e dois centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FERNANDO GAZAL apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 410.000,00	R$ 820.808,04 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documento pessoal;

(ii) Instrumento de Procuração;

(iii) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 820.808,04 (oitocentos e vinte mil, oitocentos e oito reais e quatro centavos);

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

(iv) Comprovante de transferência bancária em favor da Negociecoins Intermediação, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no dia 08/01/2019;

(v) Comprovante de transferência bancária em favor da Negociecoins Intermediação, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), no dia 18/01/2019;

(vi) Comprovante de transferência bancária em favor da Negociecoins Intermediação, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no dia 04/02/2019;

(vii) Comprovante de transferência bancária em favor da Negociecoins Intermediação, no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), no dia 27/02/2019;

(viii) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Tecnologia Digital, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no dia 16/11/2019;

(ix) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Tecnologia Digital, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no dia 16/11/2019;

(x) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Tecnologia Digital, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no dia 16/11/2019;

(xi) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), no dia 21/11/2018;

(xii) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Tecnologia Digital, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no dia 26/11/2018;

(xiii) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Tecnologia Digital, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), no dia 30/11/2018;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

(xiv) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Tecnologia Digital, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), no dia 27/11/2018;

(xv) Planilha de cálculos contendo a correção monetária do valor requerido;

(xvi) Ato notarial datada de 16/12/2019, demonstrando o saldo via aplicativo;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme transferências bancárias realizadas em favor da **BWA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	08/01/2019	542	R$	10.000,00	R$	10.485,68	R$	1.894,41	R$	12.380,09
2	Aporte	18/01/2019	532	R$	15.000,00	R$	15.728,52	R$	2.789,19	R$	18.517,71
3	Aporte	04/02/2019	515	R$	20.000,00	R$	20.896,13	R$	3.587,17	R$	24.483,30
4	Aporte	27/02/2019	492	R$	22.000,00	R$	22.985,75	R$	3.769,66	R$	26.755,41
5	Aporte	16/11/2019	230	R$	10.000,00	R$	10.213,21	R$	783,01	R$	10.996,22
6	Aporte	16/11/2019	230	R$	10.000,00	R$	10.213,21	R$	783,01	R$	10.996,22
7	Aporte	16/11/2019	230	R$	10.000,00	R$	10.213,21	R$	783,01	R$	10.996,22
8	Aporte	21/11/2018	590	R$	170.000,00	R$	178.059,85	R$	35.018,44	R$	213.078,29
9	Aporte	26/11/2018	585	R$	60.000,00	R$	62.844,65	R$	12.254,71	R$	75.099,36
10	Aporte	30/11/2018	581	R$	5.000,00	R$	5.237,05	R$	1.014,24	R$	6.251,30
11	Aporte	27/11/2018	584	R$	18.000,00	R$	18.853,40	R$	3.670,13	R$	22.523,52
	TOTAL			**R$**	**350.000,00**	**R$**	**365.730,65**	**R$**	**66.346,99**	**R$**	**432.077,64**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 432.077,64** (quatrocentos e trinta e dois mil, setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **FERNANDO GAZAL**, no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 432.077,64** (quatrocentos e trinta e dois mil,

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FERNANDO LUIZ DE ALMEIDA RIJO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 150.000,00 – classe III	R$ 182.648,81 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Informativo de imposto de renda elaborado pela Recuperanda com a indicação da aquisição de 180.654,34 bitcoins e saldo de R$ 150.000,00 em 31/12/2019;

(ii) *Prints* de tela do sistema da Recuperanda com a indicação dos saldos de bitcoins nos meses de março, abril e maio/2020.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **FERNANDO LUIZ DE ALMEIDA RIJO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FERNANDO MALINGRE MAGAN apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 197.502,92 – Classe III (Quirografária)	R$ 307.791,07 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documento pessoal;

(ii) Instrumento de Procuração;

(iii) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 307.791,07 (trezentos e sete mil, setecentos e noventa e um reais e sete centavos);

(iv) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), no dia 05/04/2019;

(v) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no dia 06/05/2019;

(vi) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no dia 20/05/2019;

(vii) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), no dia 05/06/2019;

(viii) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), no dia 06/06/2019;

(ix) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), no dia 07/06/2019;

(x) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), no dia 10/06/2019;

(xi) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), no dia 24/06/2019;

(xii) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), no dia 02/07/2019;

(xiii) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no dia 11/07/2019;

(xiv) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), no dia 17/07/2019;

(xv) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), no dia 18/07/2019;

(xvi) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), no dia 22/07/2019;

(xvii) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), no dia 01/08/2019;

(xviii) Comprovante de transferência bancária em favor da B2Wex Intermediação e Serviços Digitais, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no dia 09/08/2019;

(xix) Comprovante de resgate no valor de R$ 310,74 (trezentos e dez mil e setenta e quatro centavos), no dia 21/12/2019;

(xx) Planilha de cálculos contendo a correção monetária do valor requerido;

(xxi) Demonstrativo de saldo via aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme transferência bancária em favor da **BWA**, bem como o resgate realizado.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	05/04/2019	455	R$	55.000,00	R$	56.718,99	R$	8.602,38	R$	65.321,37
2	Aporte	06/05/2019	424	R$	50.000,00	R$	51.255,19	R$	7.244,07	R$	58.499,26
3	Aporte	20/05/2019	410	R$	45.000,00	R$	46.129,67	R$	6.304,39	R$	52.434,06
4	Aporte	05/06/2019	394	R$	14.000,00	R$	14.329,96	R$	1.882,00	R$	16.211,96
5	Aporte	06/06/2019	393	R$	11.000,00	R$	11.259,25	R$	1.474,96	R$	12.734,21
6	Aporte	07/06/2019	392	R$	15.000,00	R$	15.353,53	R$	2.006,19	R$	17.359,72
7	Aporte	10/06/2019	389	R$	8.000,00	R$	8.188,55	R$	1.061,78	R$	9.250,33
8	Aporte	24/06/2019	375	R$	2.000,00	R$	2.047,14	R$	255,89	R$	2.303,03
9	Aporte	02/07/2019	367	R$	2.000,00	R$	2.046,93	R$	250,41	R$	2.297,34
10	Aporte	11/07/2019	358	R$	1.500,00	R$	1.535,20	R$	183,20	R$	1.718,40
11	Aporte	17/07/2019	352	R$	15.000,00	R$	15.351,99	R$	1.801,30	R$	17.153,29
12	Aporte	18/07/2019	351	R$	5.000,00	R$	5.117,33	R$	598,73	R$	5.716,06
13	Aporte	22/07/2019	347	R$	5.000,00	R$	5.117,33	R$	591,90	R$	5.709,24
14	Aporte	01/08/2019	337	R$	5.000,00	R$	5.112,22	R$	574,27	R$	5.686,49
15	Aporte	09/08/2019	329	R$	10.000,00	R$	10.224,44	R$	1.121,28	R$	11.345,72
16	Resgate	21/12/2019	195	R$	310,74	R$	315,66	R$	20,52	R$	336,18
	TOTAL			**R$**	**243.810,74**	**R$**	**250.103,37**	**R$**	**33.973,28**	**R$**	**284.076,65**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 284.076,65** (duzentos e oitenta e quatro mil, setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **FERNANDO MALINGRE MAGAN**, no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 284.076,65** (duzentos e oitenta e quatro mil, setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FERNANDO PAPAIZ apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 27.611,44 – Classe III - Quirografário	R$ 180.000,00 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de depósitos bancários em favor da **NEGOCIE COINS**, nos seguintes valores: R$ 80.000,00 em 07/02/2018, R$ 10.000,00 em 06/03/2018, R$ 20.000,00 em 16/04/2018, R$ 10.000,00 em 02/05/2018, R$ 30.000,00 em 05/10/2018, R$ 10.000,00 em 05/10/2018, R$

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

10.000,00 em 09/10/2018, R$ 10.000,00 em 21/11/2018.

(ii) Termo de confidencialidade e sigilo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos bancários em favor de **NEGOCIE COINS**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	07/02/2018	877	R$	80.000,00	R$	86.566,92	R$	25.306,40	R$	111.873,31
2	Aporte	06/03/2018	850	R$	10.000,00	R$	10.801,42	R$	3.060,40	R$	13.861,83
3	Aporte	16/04/2018	809	R$	20.000,00	R$	21.587,73	R$	5.821,49	R$	27.409,23
4	Aporte	02/05/2018	793	R$	10.000,00	R$	10.771,25	R$	2.847,20	R$	13.618,45
5	Aporte	05/10/2018	637	R$	30.000,00	R$	31.548,02	R$	6.698,70	R$	38.246,71
6	Aporte	05/10/2018	637	R$	10.000,00	R$	10.516,01	R$	2.232,90	R$	12.748,90
7	Aporte	09/10/2018	633	R$	10.000,00	R$	10.516,01	R$	2.218,88	R$	12.734,88
8	Aporte	21/11/2018	590	R$	10.000,00	R$	10.474,11	R$	2.059,91	R$	12.534,02
	TOTAL			**R$**	**180.000,00**	**R$**	**192.781,46**	**R$**	**50.245,87**	**R$**	**243.027,33**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor no valor de **R$ 243.027,33** (duzentos e quarenta e três mil e vinte e sete reais e trinta e três centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **FERNANDO PAPAIZ,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 243.027,33** (duzentos e quarenta e três mil e vinte e sete reais e trinta e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.104 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FERNANDO PISTELLI NAPOLITANO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 100.000,00 – classe III	R$ 102.132,05 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) E-mail enviado pela Recuperanda com a confirmação do depósito realizado em 11/11/2019 no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

(ii) RG;

(iii) Planilha com o valor requerido.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

<u>atualizado até a data da decretação da falência</u> ou do pedido de recuperação judicial, <u>sua origem e classificação</u>".

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme confirmação de transferência bancária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em 11/11/2019.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art. 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	11/09/2019	296	R$ 100.000,00	R$ 102.121,82	R$ 10.076,02	R$ 112.197,84
	TOTAL			**R$ 100.000,00**	**R$ 102.121,82**	**R$ 10.076,02**	**R$ 112.197,84**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 112.197,84 (cento e doze mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **FERNANDO PISTELLI NAPOLITANO,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 112.197,84 (cento e doze mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FLAVIA MILLÁS MIRANDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 30.000,00 – Classe III – Créditos Quirografários	R$ 35.949,79 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 30.000,00 / Valor pleiteado: R$ 35.949,79;

(ii) Contrato de Intermediação na Compra e Venda de Criptoativos e Termos e Condições de Uso da Plataforma;

(iii) Manifestação de divergência;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

(iv) Demonstrativo de cálculo;

(v) Comprovantes de transferência bancária em favor de B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS, no valor R$ 30.000,00 (14/08/2019);

(vi) Andamento processual da Ação de Rescisão Contratual e Devolução de Valores;

(vii) *Print* de tela.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme envio de comprovantes de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	14/08/2019	324	R$ 30.000,00	R$ 30.673,31	R$ 3.312,72	R$ 33.986,03
	TOTAL			**R$ 30.000,00**	**R$ 30.673,31**	**R$ 3.312,72**	**R$ 33.986,03**

Todavia, o valor pleiteado na Ação de Rescisão Contratual não poderá ser habilitado, por se tratar de ação de conhecimento, de modo que após a liquidação, o valor poderá ser retificado.

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 33.986,03** (trinta e três mil novecentos e oitenta e seis reais e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **FLAVIA MILLÁS MIRANDA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 33.986,03** (trinta e três mil novecentos e oitenta e seis reais e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FLÁVIA REGINA VAZ TOSTES LIMA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 30.000,00	R$ 30.405,30 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até Dezembro/2019 valor pleiteado: R$ 30.405,30;

(ii) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INTERMEDIACOES E SERVICOS DIGITAIS LTDA, no valor de R$ 30.000,00, no dia 08/11/2019.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIACOES E SERVICOS DIGITAIS LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	08/11/19	238	R$	30.000,00	R$	30.639,62	R$	2.430,74	R$	33.070,36
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**30.639,62**	**R$**	**2.430,74**	**R$**	**33.070,36**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 33.070,36** (trinta e três mil, setenta reais e trinta e seis centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **FLÁVIA REGINA VAZ TOSTES LIMA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 33.070,36** (trinta e três mil, setenta reais e trinta e seis centavos)**,** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FLAVIO AUGUSTO AGUIAR DE MARIA FILHO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 70.230,00 – Classe III	R$ 256.172,72 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 256.172,72;

(ii) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal de 5%;

(iii) Capturas de tela do sistema da **Alpen** comprovando os depósitos realizados pelo Requerente no valor de R$ 185.430,00;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

(iv) Capturas de tela do sistema da **Alpen** comprovando os resgates realizados pelo Requerente: 04/11/2019 – R$ 32.000,00, 14/10/2019 – R$ 2.400,00, 23/09/2019 – R$ 21.200,00, 27/09/2019 – R$ 5.000,00, 16/09/2019 – R$ 3.000,00, 12/08/2019 – R$ 32.800,00, 05/08/2019 – R$ 1.000,00, R$ 15/07/2019 – R$ 1.200,00, 15/07/2019 - R$ 1.600,00, 08/07/2019 – R$ 2.000,00, 03/06/2019 – R$ 2.000,00, 31/05/2019 - R$ 7.000,00, 27/05/2019 – R$ 5.000,00, 10/05/2019 – R$ 10.000,00, 14/04/2019 – R$ 5.000,00, 08/04/2019 – R$ 8.000,00, 18/03/2019 – R$ 3.000,00, 11/03/2019 – R$ 2.000,00, 04/02/2019 – R$ 2.000,00, 07/01/2019 – R$ 1.000,00, 24/12/2018 – R$ 10.000,00, 17/12/2018 - R$ 10.000,00;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	27/05/2019	403	R$ 1.430,00	R$ 1.465,90	R$ 196,92	R$ 1.662,82
2	Aporte	21/01/2019	529	R$ 18.000,00	R$ 18.874,22	R$ 3.328,15	R$ 22.202,38
3	Aporte	12/11/2018	599	R$ 8.000,00	R$ 8.379,29	R$ 1.673,06	R$ 10.052,35
4	Aporte	09/11/2018	602	R$ 38.000,00	R$ 39.801,61	R$ 7.986,86	R$ 47.788,47
5	Aporte	12/09/2018	660	R$ 20.000,00	R$ 21.095,11	R$ 4.640,92	R$ 25.736,03
6	Aporte	25/07/2018	709	R$ 35.000,00	R$ 37.008,73	R$ 8.746,40	R$ 45.755,12
7	Aporte	25/06/2018	739	R$ 65.000,00	R$ 69.713,34	R$ 17.172,72	R$ 86.886,06
8	Resgate	04/11/2019	242	-R$ 32.000,00	-R$ 32.682,26	-R$ 2.636,37	-R$ 35.318,63
9	Resgate	14/10/2019	263	-R$ 2.400,00	-R$ 2.452,15	-R$ 214,97	-R$ 2.667,12
10	Resgate	23/09/2019	284	-R$ 21.200,00	-R$ 21.649,83	-R$ 2.049,52	-R$ 23.699,34
11	Resgate	27/09/2019	280	-R$ 5.000,00	-R$ 5.106,09	-R$ 476,57	-R$ 5.582,66
12	Resgate	16/09/2019	291	-R$ 3.000,00	-R$ 3.063,65	-R$ 297,17	-R$ 3.360,83
13	Resgate	12/08/2019	326	-R$ 32.800,00	-R$ 33.536,15	-R$ 3.644,26	-R$ 37.180,41
14	Resgate	05/08/2019	333	-R$ 1.000,00	-R$ 1.022,44	-R$ 113,49	-R$ 1.135,93
15	Resgate	15/07/2019	354	-R$ 1.200,00	-R$ 1.228,16	-R$ 144,92	-R$ 1.373,08
16	Resgate	15/07/2019	354	-R$ 1.600,00	-R$ 1.637,55	-R$ 193,23	-R$ 1.830,78
17	Resgate	08/07/2019	361	-R$ 2.000,00	-R$ 2.046,93	-R$ 246,31	-R$ 2.293,25
18	Resgate	03/06/2019	396	-R$ 2.000,00	-R$ 2.047,14	-R$ 270,22	-R$ 2.317,36
19	Resgate	31/05/2019	399	-R$ 7.000,00	-R$ 7.175,73	-R$ 954,37	-R$ 8.130,10
20	Resgate	27/05/2019	403	-R$ 5.000,00	-R$ 5.125,52	-R$ 688,53	-R$ 5.814,05
21	Resgate	10/05/2019	420	-R$ 10.000,00	-R$ 10.251,04	-R$ 1.435,15	-R$ 11.686,18
22	Resgate	14/04/2019	446	-R$ 5.000,00	-R$ 5.156,27	-R$ 766,57	-R$ 5.922,84
23	Resgate	08/04/2019	452	-R$ 8.000,00	-R$ 8.250,04	-R$ 1.243,01	-R$ 9.493,04
24	Resgate	18/03/2019	473	-R$ 3.000,00	-R$ 3.117,59	-R$ 491,54	-R$ 3.609,12
25	Resgate	11/03/2019	480	-R$ 2.000,00	-R$ 2.078,39	-R$ 332,54	-R$ 2.410,93
24	Resgate	04/02/2019	515	-R$ 2.000,00	-R$ 2.089,61	-R$ 358,72	-R$ 2.448,33
25	Resgate	07/01/2019	543	-R$ 1.000,00	-R$ 1.048,57	-R$ 189,79	-R$ 1.238,36
28	Resgate	24/12/2018	557	-R$ 10.000,00	-R$ 10.500,36	-R$ 1.949,57	-R$ 12.449,93
29	Resgate	17/12/2018	564	-R$ 10.000,00	-R$ 10.500,36	-R$ 1.974,07	-R$ 12.474,43
	TOTAL			**R$ 18.230,00**	**R$ 24.572,38**	**R$ 23.074,15**	**R$ 47.646,53**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 47.646,53 (quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Divergência de Crédito apresentada por **FLAVIO AUGUSTO AGUIAR DE MARIA FILHO,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 47.646,53 (quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

72-1041.1 | GM|

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM|

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FLÁVIO DE FREITAS FARIAS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 30.000,00 – Classe III – Créditos Quirografários.	R$ 35.502,64 – Classe III – Créditos Quirografários.

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 30.000,00 / Valor pleiteado: R$ 35.502,64;

(ii) Declaração de cripto moedas.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferência dos investimentos realizados **de forma válida e legível**, de modo que somente a declaração enviada não tem o condão de comprovar que os valores foram repassados a Recuperanda.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **FLÁVIO DE FREITAS FARIAS,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FLAVIO DE FREITAS FARIAS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 30.000,00 – Classe III - Quirografário	R$ 35.502,64 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito valor pleiteado: R$35.502,64;

(ii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito, bem como declaração de cripto moedas.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos realizados.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **FLAVIO DE FREITAS FARIAS,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.85 MO | RJ1 | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FLAVIO TEIXEIRA NUNES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 73.731,09	R$ 77.128,92 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020 valor pleiteado: R$ 77.128,92;

(ii) Comprovante (s) de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INTERM., no valor de R$ 75.000,00, no dia 01/10/2019;

(iii) Outros documentos – procuração e documento pessoal.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX INTERM.**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	01/10/19	276	R$	75.000,00	R$	76.629,68	R$	7.049,93	R$	83.679,61
	TOTAL			**R$**	**75.000,00**	**R$**	**76.629,68**	**R$**	**7.049,93**	**R$**	**83.679,61**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 83.679,61** (oitenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **FLAVIO TEIXEIRA NUNES,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 83.679,61** (oitenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FRANCISCO DONIZETE STOCCO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 112.000,00 – classe III	R$ 172.389,62 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) *Print* de tela do sistema da Recuperanda com a indicação do saldo de 172.193,99 de bitcoins.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **FRANCISCO DONIZETE STOCCO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FRANCISCO JOSE MARTIN LOPES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 80.000,00 – Classe III – Quirografário	R$ 205.292,63 – Classe III – Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 31/07/2020: R$ 205.292,63;

(ii) Comprovantes de depósitos bancários em favor da **BWA** nos seguintes valores: R$ 50.000,00 em 29/11/2018, R$ 50.000,00 em 03/01/2018.

(iii) Planilha de correção monetária e juros sobre o crédito total;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

(iv) Comprovantes de resgates nos valores de R$ 10.000,00 em 19/08/2019 e R$ 10.000,00 em 28/05/2018;

(v) Instrumento de mandato;

(vi) Documento pessoal – Carteira Nacional de Habilitação;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos bancários em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art. 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	29/11/2018	582	R$ 50.000,00	R$ 52.370,54	R$ 10.159,89	R$ 62.530,43
2	Aporte	03/01/2018	912	R$ 50.000,00	R$ 54.228,76	R$ 16.485,54	R$ 70.714,31
3	Resgate	19/08/2019	319	-R$ 10.000,00	-R$ 10.224,44	-R$ 1.087,20	-R$ 11.311,63
4	Resgate	28/05/2018	767	-R$ 10.000,00	-R$ 10.771,25	-R$ 2.753,85	-R$ 13.525,10
	TOTAL			**R$ 80.000,00**	**R$ 85.603,62**	**R$ 22.804,38**	**R$ 108.408,01**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor no valor de **R$ 108.408,01** (cento e oito mil quatrocentos e oito reais e um centavo) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **FRANCISCO JOSE MARTIN LOPES,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 108.408,01** (cento e oito mil quatrocentos e oito reais e um centavo), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1.143 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FREDERICO AMAZONAS DE MALINGRE apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 31.000,00	R$ 38.227,01 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 38.227,01 (trinta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e um centavo);

(ii) Documento pessoal;

(iii) Comprovante de transferência no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), em favor da

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

B2Wex Intermediação e Serviços Digitais, no dia 04/11/2019;

(iv) Demonstrativo de saldo via aplicativo;

(v) Instrumento de Procuração;

(vi) Memória de cálculo;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	04/11/2019	242	R$ 31.000,00	R$ 31.660,94	R$ 2.553,98	R$ 34.214,92
	TOTAL			**R$ 31.000,00**	**R$ 31.660,94**	**R$ 2.553,98**	**R$ 34.214,92**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 34.214,92** (trinta e quatro mil, duzentos e quatorze reais e noventa e dois centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **FREDERICO AMAZONAS DE MELINGRE**, no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 34.214,92** (trinta e quatro mil, duzentos e quatorze reais e noventa e dois centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

GABRIANNE MARQUES DOMINGOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 30.171,36 – Classe III – Quirografário	R$ 40.000,00 – Classe III – Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de depósito bancário em favor da **BWA BRASIL** valor de R$ 40.000,00 em 01/04/2019;

(ii) Contrato de intermediação na compra e venda de criptoativos;

(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

(iv) Instrumento de mandato;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

(v) Documento pessoal – Carteira Nacional de Habilitação.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante de transferência bancária em favor de **BWA BRASIL**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	01/04/2019	459	R$	40.000,00	R$	41.250,18	R$	6.311,28	R$	47.561,45
	TOTAL			**R$**	**40.000,00**	**R$**	**41.250,18**	**R$**	**6.311,28**	**R$**	**47.561,45**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor no valor de **R$ 47.561,45** (quarenta e sete mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **GABRIANNE MARQUES DOMINGOS,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 47.561,45** (quarenta e sete mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

GABRYELA ARAPEHY FERNANDES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pela Requerente
R$ 34.548,17 – Classe III - Quirografário	R$ 45.415,70– Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pela requerente

(i) Documentos pessoais;

(ii) Ata Notarial contendo o saldo existente junto à Recuperanda

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

A Requerente **não comprovou** a existência, xigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **GABRYELA ARAPEHY FERNANDES,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

GARDEL RODRIGUES DO AMARAL apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 2.532.460,00 – Classe III	R$ 3.552.856,86 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$3.552.856,86;

(ii) Manifestação do Requerente e outros credores representados pelo mesmo procurador;

(iii) Cópia extratos Alpen;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **GARDEL RODRIGUES DO AMARAL,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

GARY CARLOS JACOB apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 282.509,40 – Classe III	R$ 1.149.745,63 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 1.149.745,63;

(ii) Contratos de investimento com previsão de remuneração mensal de 4%;

(iii) Comprovante(s) de depósito/transferência bancária em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA,** nos valores de R$ 50.000,00, no dia 04/12/2017; R$ 300.000,00, no dia 15/06/2018; R$ 250.000,00, no dia 02/07/2018; e 200.000,00, no dia 29/04/2019;

(iv) Planilha demonstrativa da evolução do crédito/comprovante de resgates, informando resgaste(s): data e valor de todos;

72-1041.360 JM | RJ1 |
Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

(v) Demonstrativo de saldo via aplicativo Alpen;

(vi) Cópia de Carteira de Identidade Profissional e comprovante de residência;

(vii) Manifestação de divergência.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovantes de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	04/12/2017	942	R$ 50.000,00	R$ 54.369,76	R$ 17.072,10	R$ 71.441,86
2	Aporte	15/06/2018	749	R$ 300.000,00	R$ 321.753,87	R$ 80.331,22	R$ 402.085,09
3	Aporte	02/07/2018	732	R$ 250.000,00	R$ 264.348,05	R$ 64.500,92	R$ 328.848,98
4	Aporte	29/04/2019	431	R$ 200.000,00	R$ 206.250,88	R$ 29.631,38	R$ 235.882,25
	TOTAL			**R$ 800.000,00**	**R$ 846.722,56**	**R$ 191.535,62**	**R$ 1.038.258,18**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 1.038.258,18** (um milhão, trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **GARY CARLOS JACOB,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 1.038.258,18** (um milhão, trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

GEORGE HEINS PSILLAKIS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 62.593,46 – Classe III – Créditos Quirografários	R$ 86.222,01 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 62.593,46 / Valor pleiteado: R$ 86.222,01;

(ii) Contrato de Intermediação na Compra e Venda de Criptoativos e Termos e Condições de Uso da Plataforma;

(iii) Manifestação de divergência;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

(iv) Demonstrativo de cálculo;

(v) Comprovantes de transferência bancária em favor de **BAT SERVIÇOS DIGITAIS EIRELI**, no valor de R$ 77.000,00 (16/05/2019);

(vi) Andamento processual da Ação de Rescisão Contratual e Devolução de Valores e sentença;

(vii) *Prints* de tela.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme envio de comprovantes de transferência bancária em favor de **BAT SERVIÇOS DIGITAIS EIRELI**, bem como a sentença que julgou procedente a ação interposta pelo Habilitante.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, de acordo com a sentença enviada, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	16/05/2019	414	R$ 77.000,00	R$ 78.932,99	R$ 10.892,75	R$ 89.825,74
	TOTAL			**R$ 77.000,00**	**R$ 78.932,99**	**R$ 10.892,75**	**R$ 89.825,74**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 89.825,74** (oitenta e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCAILMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **GEORGE HEINS PSILLAKIS,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 89.825,74** (oitenta e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

GERSON CARVALHO DA GUIA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 100.000,00 – Classe III – Quirografário	R$ 118.161,74 – Classe III – Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 31/07/2020: R$ 118.161,74;

(ii) Comprovante de transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**, no valor de R$ 100.000,00 no dia 24/09/2019;

(iii) Demonstrativo da evolução do crédito via aplicativo;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

(iv) Instrumento de mandato;

(v) Documento pessoal.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	24/09/2019	283	R$	100.000,00	R$	102.121,82	R$	9.633,49	R$	111.755,31
	TOTAL			**R$**	**100.000,00**	**R$**	**102.121,82**	**R$**	**9.633,49**	**R$**	**111.755,31**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor no valor de **R$ 111.755,31** (cento e onze mil setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **GERSON CARVALHO DA GUIA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 111.755,31** (cento e onze mil setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

GERSON SHIMADA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 399.623,59 – Classe III – Créditos Quirografários.	R$ 3.444.675,96 – Classe III – Créditos Quirografários.

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 399.623,59 / Valor pleiteado: R$ 3.444.675,96.

(ii) Termo de fomento de transações com moedas digitais;

(iii) *Print* de tela.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferência dos investimentos realizados **de forma válida e legível**, de modo que somente o *print* enviado, não comprova que os valores foram repassados a Recuperanda.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **GERSON SHIMADA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GC | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

GESSY SPANHOLI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 98.433,35 – Classe III	Não informado

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 102.348,17;

(ii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS**, no valor de R$ 50.000, nos dias 25/10/2019 e 21/11/2019;

(iii) Demonstrativo de saldo via aplicativo Alpen.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação".

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	25/10/2019	252	R$ 50.000,00	R$ 51.086,45	R$ 4.291,26	R$ 55.377,72
2	Aporte	21/11/2019	225	R$ 50.000,00	R$ 51.066,03	R$ 3.829,95	R$ 54.895,98
	TOTAL			**R$ 100.000,00**	**R$ 102.152,48**	**R$ 8.121,21**	**R$ 110.273,70**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **110.273,70** (cento e dez mil, duzentos e setenta e três reais e setenta centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **GESSY SPANHOLI,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **110.273,70** (cento e dez mil, duzentos e setenta e três reais e setenta centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

GIAN FRANCCESCO COMINATTO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 34.529,67 – Classe III	R$ 39.375,27 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$39.375,27;

(ii) Contrato de Intermediação na Compra e Venda de Criptoativos e Termos e Condições de Uso da Plataforma celebrado entre a **BWA** e o Requerente;

(iii) Comprovantes de transferência bancária em favor da **B2WEX**, no valor de R$ 34.529,67;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

(iv) Manifestação do Requerente na Recuperação da **BWA** apresentando sua divergência de crédito;

(v) Procuração outorgando poderes para representar os interesses do Requerente na Recuperação Judicial da **BWA.**

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	27/08/2019	311	R$	30.000,00	R$	30.673,31	R$	3.179,80	R$	33.853,11
2	Aporte	31/10/2019	246	R$	4.529,67	R$	4.628,10	R$	379,50	R$	5.007,60
	TOTAL			**R$**	**34.529,67**	**R$**	**35.301,41**	**R$**	**3.559,30**	**R$**	**38.860,71**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 38.860,71 (trinta e oito mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e um centavos),** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **GIAN FRANCCESCO COMINATTO,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 38.860,71 (trinta e oito mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e um centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

GILBERTO COELHO HARDAGH apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 359.153,88– Classe III – Quirografário	R$ 999.585,06 – Classe III – Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até julho de 2020: R$ 999.585,06;

(ii) Planilha demonstrativa de correção monetária e juros sobre o crédito total;

(iii) Instrumento de mandato.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida.**

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **GILBERTO COELHO HARDAGH,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

GILBERTO MENDES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 18.000,00 – Classe III	R$ 34.699,63 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$34.699,63;

(ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da **BWA**, no valor de R$ 100.000,00

(iii) Capturas de tela da **Alpen** com a evolução do saldo do Requerente e confirmação dos depósitos realizados;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **GILBERTO MENDES,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

GILBERTO PINHO DOS ANJOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 85.300,00 – Classe III	R$ 96.939,12 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$96.939,12;

(ii) Captura de tela do sistema da **BWA** com o saldo atual de novembro;

(iii) Comprovantes de transferência bancária em favor da **B2WEX**, no valor de R$ 89.000,00;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **B2WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	24/07/2019	345	R$	80.000,00	R$	81.877,29	R$	9.415,89	R$	91.293,18
2	Aporte	01/08/2019	337	R$	9.000,00	R$	9.201,99	R$	1.033,69	R$	10.235,68
	TOTAL			**R$**	**89.000,00**	**R$**	**91.079,28**	**R$**	**10.449,58**	**R$**	**101.528,86**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 101.528,86 (cento e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **GILBERTO PINHO DOS ANJOS,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 101.528,86 (cento e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

GILBERTO SIGUERU YASUMURA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 155.000,00 – Classe III	R$ 379.500,00 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 379.500,00;

(ii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS ONLINE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL no valor de R$ 50.000,00, nos dias 13/03/2018 e 16/04/2018, e R$ 100.000,00 no dia 22/05/2018;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

(iii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da BITCURRENCY MOEDAS DIGITAIS S.A no valor de R$ 100.000,00, no dia 02/05/2018;

(iv) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

(v) Comprovante de residência e CNH.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS ONLINE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e BITCURRENCY MOEDAS DIGITAIS S.A , além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	13/03/2018	843	R$ 50.000,00	R$ 54.007,11	R$ 15.176,00	R$ 69.183,11
Aporte	16/04/2018	809	R$ 50.000,00	R$ 53.969,33	R$ 14.553,73	R$ 68.523,06
Aporte	02/05/2018	793	R$ 100.000,00	R$ 107.712,47	R$ 28.472,00	R$ 136.184,47
Aporte	22/05/2018	773	R$ 100.000,00	R$ 107.712,47	R$ 27.753,91	R$ 135.466,38
TOTAL			**R$ 300.000,00**	**R$ 323.401,39**	**R$ 85.955,64**	**R$ 409.357,03**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **409.357,03** (quatrocentos e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e três centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **GILBERTO SIGUERU YASUMURA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **409.357,03** (quatrocentos e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.331 JM | RJ1 | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

GILMAR JOSÉ BIASSI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 53.344,26 – Classe IIII	Não informado

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;
(ii) Demonstrativo de saldo via aplicativo Alpen.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **GILMAR JOSÉ BIASSI,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.355 JM | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

GILSON BARROS DA SILVEIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 28.143,84 – Classe III - Quirografário	R$ 31.356,99 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Demonstrativo de saldo no *website* da Alpen Global no valor pleiteado: R$ 31.356,99;

(ii) Comprovante de transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS**, no valor de R$ 30.000,00, no dia 23/08/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	23/08/2019	315	R$	30.000,00	R$	30.673,31	R$	3.220,70	R$	33.894,01
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**30.673,31**	**R$**	**3.220,70**	**R$**	**33.894,01**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor **de R$ 33.894,01** (trinta três mil e oitocentos e noventa e quatro reais e um centavo). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **GILSON BARROS DA SILVEIRA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 33.894,01** (trinta três mil e oitocentos e noventa e quatro reais e um centavo), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

GIOVANI MANHABUSQUI PACIFICO JUNIOR apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 126.722,54 – Classe III – Quirografários	R$ 160.448,13 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de transferências bancárias em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA** nos valores de R$ 100.000,00 (cem mil reais); R$ 100.000,00 (cem mil reais); R$ 30.000,00 (trinta mil reais); R$ 100.000,00 (cem mil reais), realizados em 15/04/2019, 16/04/2019, 13/05/2019, 09/09/2019 e em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

SERVIÇOS DIGITAIS LTDA o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), realizado em 10/09/2019;

(ii) Memória de cálculo;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferências bancárias em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA** e **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo a seguir:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	15/04/2019	445	R$ 100.000,00	R$ 103.125,44	R$ 15.296,94	R$ 118.422,38
2	Aporte	16/04/2019	444	R$ 100.000,00	R$ 103.125,44	R$ 15.262,56	R$ 118.388,00
3	Aporte	13/05/2019	417	R$ 30.000,00	R$ 30.753,11	R$ 4.274,68	R$ 35.027,80
4	Aporte	09/09/2019	298	R$ 100.000,00	R$ 102.121,82	R$ 10.144,10	R$ 112.265,92
5	Aporte	10/09/2019	297	R$ 100.000,00	R$ 102.121,82	R$ 10.110,06	R$ 112.231,88
	TOTAL			**R$ 430.000,00**	**R$ 441.247,63**	**R$ 55.088,35**	**R$ 496.335,98**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 496.335,98 (quatrocentos e noventa e seis e trezentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **GIOVANI MANHABUSQUI PACIFICO JUNIOR** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 496.335,98 (quatrocentos e noventa e seis e trezentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos),** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1.218 WP |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

GISELAYNE SCURO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 40.000,00	Não informado

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comunicado da BWA com o saldo referente ao mês de dezembro de 2019;
(ii) Extrato do mês de abril de 2018;
(iii) E-mail com a impugnação ao valor apresentado como sendo o crédito da requerente; e
(iv) Manifestação com pedido de consideração do valor constante na tela da empresa BWA.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **GISELAYNE SCURO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.422 NC | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

GISELE BENICIO apresenta Divergência deCrédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 98.000,00 - Classe III - Créditos Quirografários	R$ 124.653,31 – Classe III - Créditos Quirografários

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **GISELE BENICIO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

GIULIANO DE PINHO E COSTA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 63.000,00 – classe III	R$ 161.915,29 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de transferências bancárias no valor total de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) realizadas em favor da Recuperanda e da empresa **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. (CNPJ nº 32.719.469/0001-71);**

(ii) *Print* de tela do sistema da Recuperanda com a indicação de saldo de 71.583,98 de bitcoins;

(iii) Planilha com o valor pleiteado.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias realizadas em favor da Recuperanda e da empresa **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. (CNPJ nº 32.719.469/0001-71).**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art. 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	05/08/2019	333	R$ 40.000,00	R$ 40.897,75	R$ 4.539,65	R$ 45.437,40
2	Aporte	05/08/2019	333	R$ 20.000,00	R$ 20.448,87	R$ 2.269,82	R$ 22.718,70
3	Aporte	13/09/2019	294	R$ 4.000,00	R$ 4.084,87	R$ 400,32	R$ 4.485,19
	TOTAL			**R$ 64.000,00**	**R$ 65.431,49**	**R$ 7.209,79**	**R$ 72.641,28**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 72.641,28 (setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **GIULIANO DE PINHO E COSTA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 72.641,28 (setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

GRACE AGNET FLEURY apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 279.894,58 – Classe III – Créditos Quirografários	R$ 703.596,58 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 279.894,58 / Valor pleiteado: R$ 703.596,58;

(ii) Contrato de intermediação na compra e venda de criptoativos e termos e e condições de uso da plataforma;

(iii) Manifestação de divergência;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

(iv) Demonstrativo de cálculo;

(v) Extrato mensal Alpen Global dos meses de outubro e novembro de 2019;

(vi) Acompanhamento processual da ação de rescisão contratual c/c devolução de dinheiro.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferência pormenorizadamente especificados, de modo que somente a juntada dos extratos bancário da Habilitante junto a Recuperanda não tem condão de ensejar a habilitação do crédito pleiteado.

Ademais, o valor submetido a ação de rescisão contratual não poderá ser habilitado, tendo em vista se tratar de processo de conhecimento.

Assim, após a liquidação dos valores, o quadro de credores poderá ser retificado.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **GRACE AGNET FLEURY**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

GRAZIELA TAVARES MONFORTE apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 634.242,29– Classe III - Quirografário	R$ 1.000.000,00 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária e confirmação de depósito em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS**, no valor de R$ 1.000.000,00, no dia 07/08/2019;

(ii) Procuração *ad judicia;*

(iii) Documentos pessoais: RG.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art. 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	07/08/2019	331	R$	1.000.000,00	R$	1.022.443,65	R$	112.809,62	R$	1.135.253,27
	TOTAL			**R$**	**1.000.000,00**	**R$**	**1.022.443,65**	**R$**	**112.809,62**	**R$**	**1.135.253,27**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor **de R$ 1.135.253,27** (um milhão, cento e trinta e cinco mil e duzentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **GRAZIELA TAVARES MONFORTE,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 1.135.253,27** (um milhão, cento e trinta e cinco mil e duzentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

GRAZIELE SILVA NUNES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 15.343,77 – Classe III - Quirografário	-

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos realziados **legíveis**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **GRAZIELE SILVA NUNES,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

GREYCE BALCIUS DE GOIS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 30.000,00 – Classe III	R$ 109.702,90 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de transferência bancária em favor da BWA, no valor de R$ 150.000,00, no dia 22/04/2019;

(ii) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA, no valor de R$ 50.000,00, no dia 29/04/2019;

(iii) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA, no valor de R$ 30.000,00, no dia 27/09/2019;

(iv) Extrato bancário com comprovante de resgate, informando resgaste: no dia 15/10/2019, no valor de R$ 200.000,00;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

(v) Contrato de Intermediação na compra e venda de criptoativos e termos e condições para o uso da plataforma da recuperanda;

(vi) Manifestação de divergência quanto ao crédito apresentado pela recuperanda;

(vii) Tabela do aplicativo da recuperanda informando os rendimentos e juros mensais da requerente; e

(viii) Termo de confidencialidade e sigilo da recuperanda, assinado pela requerente.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

cento ao mês.", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
22/04/2019	438	R$ 150.000,00	R$ 154.688,16	R$ 22.584,47	R$ 177.272,63
29/04/2019	431	R$ 50.000,00	R$ 51.562,72	R$ 7.407,84	R$ 58.970,56
27/09/2019	280	R$ 30.000,00	R$ 30.636,55	R$ 2.859,41	R$ 33.495,96
15/10/2019	262	-R$ 200.000,00	-R$ 204.345,82	-R$ 17.846,20	-R$ 222.192,02
		R$ 30.000,00	**R$ 32.541,61**	**R$ 15.005,52**	**R$ 47.547,13**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **47.547,13** (quarenta e sete mil quinhentos e quarenta e sete e treze centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **GREYCE BALCIUS DE GOIS,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **47.547,13**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.423 NC | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

GUIA VANGUARDA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EIRELI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 43.041,62 - Classe III - Créditos Quirografários	R$ 62.014,24 – Classe III - Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$62.014,24;

(ii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da BWA, no valor de R$ 30.000,00, no dia 27/12/2018, no valor de R$ 15.000,00, no dia

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

30/04/2019, no valor de R$ 15.000,00, no dia 02/05/2019;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	27/12/2018	554	R$ 30.000,00	R$ 31.501,08	R$ 5.817,20	R$ 37.318,28
Aporte	30/04/2019	430	R$ 15.000,00	R$ 15.468,82	R$ 2.217,20	R$ 17.686,01
Aporte	02/05/2019	428	R$ 15.000,00	R$ 15.376,56	R$ 2.193,72	R$ 17.570,28
TOTAL			**R$ 60.000,00**	**R$ 62.346,45**	**R$ 10.228,12**	**R$ 72.574,57**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **72.574,57** (setenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **GUIA VANGUARDA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EIRELI,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **72.574,57** (setenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

GUILHERME ACHCAR, JORGE HENRIQUE LAGE DOS SANTOS BITTAR, LAKSMI DEVI DASI ALMEIDA, RODRIGO CHALHUB ALONSO, THYAGO DO VAL MORAES VASQUES apresentam Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
• GUILHERME ACHCAR SILVA - R$ 218.802,06 • JORGE HENRIQUE LAGE DOS SANTOS BITTAR - R$ 549.627,41 • LAKSMI DEVI DASI ALMEIDA - R$ 55.498,86 • RODRIGO CHALHUB ALONSO - R$ 45.902,96 • THYAGO DO VAL MORAES	• GUILHERME ACHCAR SILVA - R$ 251.114,39 • JORGE HENRIQUE LAGE DOS SANTOS BITTAR - R$ 550.000,00 • LAKSMI DEVI DASI ALMEIDA - R$ 82.798,85 • RODRIGO CHALHUB ALONSO - R$ 50.328,49 • THYAGO DO VAL MORAES

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

VASQUES - R$ 20.110,69	VASQUES - R$ 30.327,20

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Contratos de investimento com previsão de remuneração mensal de 5%, assinado pelo credor **JORGE HENRIQUE LAGE DOS SANTOS BITTAR** ;

(ii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS**, referente ao credor **JORGE HENRIQUE LAGE DOS SANTOS BITTAR,** no valor de R$ 550.000,00, no dia 18/10/2019;

(iii) Procurações assinadas;

(iv) Demonstrativos de saldo via aplicativo Alpen.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Apenas o Requerente **JORGE HENRIQUE LAGE DOS SANTOS BITTAR comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito de **JORGE HENRIQUE LAGE DOS SANTOS BITTAR** a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	18/10/2019	259	R$	550.000,00	R$	561.950,99	R$	48.515,10	R$	610.466,10
	TOTAL			**R$**	**550.000,00**	**R$**	**561.950,99**	**R$**	**48.515,10**	**R$**	**610.466,10**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor **de R$ 610.466,10** (seiscentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dez centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

Em relação aos demais, Requerentes, face a ausência de documentos, opina-se pela **improcedência** da Divergência de Crédito.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JORGE HENRIQUE LAGE DOS SANTOS BITTAR,** no sentido de retificar seu crédito para **de R$ 610.466,10** (seiscentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dez centavos), permanecendo na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005 e **REJEITAM-SE** os pedidos de **GUILHERME ACHCAR, , LAKSMI DEVI DASI ALMEIDA, RODRIGO CHALHUB ALONSO** e **THYAGO DO VAL MORAES VASQUES** tendo em vista a insuficiente documentação apresentada.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

GUILHERME AUGUSTO DE VASCONCELLOS CHAGAS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 314.928,67 – Classe III – Quirografários	R$ 628.791,46 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA,** nos valores de R$ 101.000,00 (cento e um mil reais); R$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais); R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais); R$ 100.000,00 (cem mil reais); realizados em 30/07/2018; 23/11/2018; 30/11/2018; e 12/09/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo a seguir:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	30/07/2018	704	R$	101.000,00	R$	106.796,61	R$	25.061,61	R$	131.858,22
2	Aporte	23/11/2018	588	R$	169.000,00	R$	177.012,44	R$	34.694,44	R$	211.706,88
3	Aporte	30/11/2018	581	R$	170.000,00	R$	178.059,85	R$	34.484,26	R$	212.544,11
4	Aporte	12/09/2019	295	R$	100.000,00	R$	102.121,82	R$	10.041,98	R$	112.163,80
	TOTAL			**R$**	**540.000,00**	**R$**	**563.990,72**	**R$**	**104.282,28**	**R$**	**668.273,00**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 668.273,00 (seiscentos e sessenta e oito mil e duzentos e setenta e três reais)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **GUILHERME AUGUSTO VASCONCELLOS CHAGAS** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 668.273,00 (seiscentos e sessenta e oito mil e duzentos e setenta e três reais)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.197 WP |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

GUILHERME GODOY DOS REIS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 433.425,70 – Classe III - Quirografário	R$ 724.458,25 - Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Demonstrativo de valores obtido junto ao *website* da **Alpen**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Entretanto, não foi possível proceder com os cálculos do valor a ser apurado, tendo em vista a ausência de documentos comprobatórios do crédito pretendido.

Portanto, o Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os **comprovantes dos investimentos/depósitos e transferências** e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **GUILHERME GODOY DOS REIS,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

GUILHERME ORTEGOSA DA CUNHA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 44.762,45 – Classe III	R$ 52.299,86 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$52.299,86;

(ii) Comprovante de transferência bancária em favor da **B2WEX**, no valor de R$ 50.000,00, no dia 19/07/2019;

(iii) Captura de tela com o extrato do aplicativo da **Alpen**;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

(iv) Planilha demonstrativa da evolução do crédito/comprovante de resgates, informando resgaste: 07/10/2019 – R$ 3.200,00

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	19/07/2019	350	R$	50.000,00	R$	51.173,30	R$	5.970,22	R$	57.143,52
2	Resgate	07/10/2019	270	-R$	3.200,00	-R$	3.269,53	-R$	294,26	-R$	3.563,79
	TOTAL			**R$**	**46.800,00**	**R$**	**47.903,77**	**R$**	**5.675,96**	**R$**	**53.579,73**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 53.579,73 (cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **GUILHERME ORTEGOSA DA CUNHA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 53.579,73 (cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

72-1041.1 | GM |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | GM |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

GUSTAVO BRAGA AGUIAR DE MARIA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 117.363,72 – Classe III	R$ 242.096,85 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$242.096,85;

(ii) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal de 5%;

(iii) Comprovantes de transferência bancária em favor da **Alpen**, no valor de R$ 150.000,00;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

(iv) Planilha demonstrativa da evolução do crédito/comprovante de resgates, informando resgaste: 18/02/2019 – R$ 30.000,00;

(v) Extratos mensais da **Alpen** com a evolução do saldo do Requerente.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovantes de transferência bancária em favor de **Alpen Global**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	27/01/2019	523	R$	30.000,00	R$	31.457,04	R$	5.484,01	R$	36.941,05
2	Aporte	19/11/2018	592	R$	20.000,00	R$	20.948,22	R$	4.133,78	R$	25.082,00
3	Aporte	15/08/2018	688	R$	100.000,00	R$	105.475,53	R$	24.189,06	R$	129.664,59
4	Resgate	07/02/2019	512	-R$	30.000,00	-R$	31.344,20	-R$	5.349,41	-R$	36.693,61
	TOTAL			**R$**	**120.000,00**	**R$**	**126.536,59**	**R$**	**28.457,44**	**R$**	**154.994,03**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 154.994,03 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e três centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **GUSTAVO BRAGA AGUIAR DE MARIA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 154.994,03 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

GUSTAVO GONÇALVES VANTINI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 29.493,27	R$ 29.493,27 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito pleiteado: R$ 29.493,27;

(ii) Comprovante (s) de depósito/transferência bancária em favor da BWA BRASIL TEC, no valor de R$ 30.000,00, no dia 22/01/2019;

(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito/comprovante de resgates, informando resgaste (s): R$ 506,73, no dia 08/07/2019;

(iv) Outros documentos – procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TEC**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	22/01/19	528	R$	30.000,00	R$	31.457,04	R$	5.536,44	R$	36.993,48
2	Resgate	08/07/19	361	-R$	506,73	-R$	518,62	-R$	62,41	-R$	581,03
	TOTAL			**R$**	**29.493,27**	**R$**	**30.938,42**	**R$**	**5.474,03**	**R$**	**36.412,45**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 36.412,45** (trinta e seis mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e cinco centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **GUSTAVO GONÇALVES VANTINI,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 36.412,45** (trinta e seis mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e cinco centavos)**,** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

GUSTAVO KOMAR SILVEIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 222.496,89	R$ 272.578,07 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de transferência bancária em favor da BWA, no valor de R$ 150.000,00, no dia 27/06/2019 e R$ 100.000,00, no dia 19/07/2019;

(ii) Comprovante de resgate, informando resgaste no valor de 27.503,11, no dia 08/10/2019.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
27/06/2019	372	R$	150.000,00	R$	153.535,26	R$	19.038,37	R$	172.573,64
19/07/2019	350	R$	100.000,00	R$	102.346,61	R$	11.940,44	R$	114.287,05
08/10/2019	269	-R$	27.503,11	-R$	28.100,73	-R$	2.519,70	-R$	30.620,43
		R$	**222.496,89**	**R$**	**227.781,15**	**R$**	**28.459,11**	**R$**	**256.240,26**

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **256.240,26** (duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos e quarenta reais e vinte e seis centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **GUSTAVO KOMAR SILVEIRA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **256.240,26**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.417 NC | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

GUSTAVO URDAN MOREIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 998.310,98 – Classe III – Créditos Quirografários.	R$ 1.398.765,45 – Classe III – Créditos Quirografários.

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 998.310,98 / Valor pleiteado: R$ 1.398.765,45.

(ii) E-mails trocados com a Recuperanda.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferência dos investimentos realizados **de forma válida e legível**, de modo que somente a troca de e-mails entre as partes não comprova o repasse de valores e a atualização pleiteada.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **GUSTAVO URDAN MOREIRA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GC | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

GUSTAVO VERNILO DE SOUZA apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
Ø	NÃO INFORMADO

II. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Print de tela de investimento;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Habilitação.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **GUSTAVO VERNILO DE SOUZA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.826 | DC |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

GUY BRESCIA JUNIOR apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 43.500,00 – Classe III – Créditos Quirografários	R$ 140.838,85 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 43.500,00 / Valor pleiteado: R$ 140.838,85;

(ii) Manifestação de divergência;

(iii) Contrato de intermediação na compra e venda de criptoativos e termos e condições de uso da plataforma;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

(iv) Demonstrativo de cálculo;

(v) Comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**, nos valores de: R$ 50.000,00 (16/02/2018) e R$ 25.000,00 (30/11/2018);

(vi) Acompanhamento processual ação rescisão contratual c/c devolução de dinheiro;

(vii) *Print* de tela.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme envio de comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

No entanto, o valor requerido pelo Habilitante não poderá ser habilitado, tendo em vista que somente o *print* de tela acostado não tem o condão de ensejar a habilitação do crédito.

Nesse sentido, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	16/02/2018	868	R$	50.000,00	R$	54.104,32	R$	15.654,18	R$	69.758,51
2	Aporte	30/11/2018	581	R$	25.000,00	R$	26.185,27	R$	5.071,21	R$	31.256,49
	TOTAL			**R$**	**75.000,00**	**R$**	**80.289,60**	**R$**	**20.725,40**	**R$**	**101.014,99**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 101.014,99** (cento e um mil quatorze reais e noventa e nove centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCAILMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **GUY BRESCIA JUNIOR,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 101.014,99** (cento e um mil quatorze reais e noventa e nove centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

HADI AHMAD EL MALAT apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 49.215,14 – Classe III	R$ 806.439,59 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documento de Identidade do credor;
(ii) Procuração do credor;
(iii) Comprovante de residência do credor;
(iv) Prints de tela com a evolução do saldo dos meses de Abril, Maio, Junho e Julho de 2019;
(v) Manifestação de Divergência do valor do crédito apresentado pela BWA;
(vi) Comprovantes de transferência bancária em favor da BWA no valor de R$163.000,00 e R$100.000,00, ambos no dia 11/10/2018; R$110.000,00, no dia 15/10/2018; R$300.000,00, no dia 21/11/2018; e R$300.000,00, no dia 09/04/2019.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

(vii) Comprovantes de transferência bancária em favor da empresa Negocie Coins, no valor de R$ 240.000,00, no dia 10/12/2018; e R$200.000,00, no dia 13/12/2018.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA e Negocie Coins**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	11/10/2018	631	R$ 163.000,00	R$ 171.410,89	R$ 36.053,42	R$ 207.464,31
2	Aporte	11/10/2018	631	R$ 100.000,00	R$ 105.160,05	R$ 22.118,66	R$ 127.278,72
3	Aporte	15/10/2018	627	R$ 110.000,00	R$ 115.676,06	R$ 24.176,30	R$ 139.852,35
4	Aporte	21/11/2018	590	R$ 300.000,00	R$ 314.223,27	R$ 61.797,24	R$ 376.020,51
5	Aporte	10/12/2018	571	R$ 240.000,00	R$ 252.008,63	R$ 47.965,64	R$ 299.974,28
6	Aporte	13/12/2018	568	R$ 200.000,00	R$ 210.007,20	R$ 39.761,36	R$ 249.768,56
7	Aporte	09/04/2019	451	R$ 300.000,00	R$ 309.376,32	R$ 46.509,57	R$ 355.885,89
	TOTAL			**R$ 1.413.000,00**	**R$ 1.477.862,41**	**R$ 278.382,20**	**R$ 1.756.244,62**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **1.756.244,62** (um milhão e setecentos e cinquenta e seis mil e duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **HADI AHMAD EL MALAT,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **1.756.244,62**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.429 NC| RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

HAMILTON GARCEZ DELA TORRE apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 100.000,00 – Classe III – Quirografário	R$ 125.655,13 – Classe III – Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 01/072020: R$ 125.655,13;

(ii) Planilha demonstrativa de correção monetária e juros sobre o crédito total;

(iii) Contrato de adesão;

(iv) Instrumento de mandato.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida.**

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **HAMILTON GARCEZ DELA TORRE,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.614 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

H&E CLÍNIA ODONTOLÓGICA DE SANTOS LTDA.-EPP apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pela Requerente
R$ 50.531,73– Classe Quirografária	R$ 108.791,62 – Classe Quirografária

ii. Documentação apresentada pela requerente

(i) Comprovante de aporte de R$ 100.000,00 (cem mil reais) na BWA em 05/10/2018;

(ii) *Print* do aplicativo informando saldo em maio de 2020, de R$ 106.600,22;

(iii) Memória de cálculo do TJSP corrigindo o saldo até 03/07/2020;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

(iv) Contrato social da empresa;

(v) Documento do Administrador da empresa Requerente – CNH.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Com efeito, a Requerente **comprovou** a existência e exigibilidade acerca do crédito, o que se confirma através do envio do comprovante de transação bancária em favor de BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.

Em que pese a juntada do print do aplicativo informando o saldo de R$ 106.600,22 (cento e seis mil, seiscentos reais e vinte e dois centavos) em maio de 2020, este valor não poderá ser pleiteado.

Isto porque, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor que se pretende retificar referente ao print do saldo da conta e correções, no total de R$ 108.791,62 (cento e oito mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos) não poderá ser alterado, mas sim apenas aquele montante transferido à Recuperanda, a título de aporte, que totaliza R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser atualizado e acrescido juros até a data do pedido de Recuperação Judicial, em **03/07/2020**, conforme memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	05/10/2018	637	R$	100.000,00	R$	105.160,05	R$	22.328,98	R$	127.489,04
	TOTAL			**R$**	**100.000,00**	**R$**	**105.160,05**	**R$**	**22.328,98**	**R$**	**127.489,04**

Desta feita, verifica-se que o valor atualizado e acrescido de juros até a data de Recuperação Judicial perfaz o montante de **R$ 127.489,04 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos)**.

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 127.489,04 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

[1]

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **H&E CLÍNIA ODONTOLÓGICA DE SANTOS LTDA.-EPP**, no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 127.489,04 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos)**, reclassificando-se para Classe IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 02 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | RJ1 |JV

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

HENRIQUE CHRISTOVAO GARCIA DO NASCIMENTO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 179.500,00 – Classe III – Quirografários	R$ 272.767,00 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de transferências bancárias em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA** e **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA;**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

(ii) Comprovante de confirmação de deposito em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de confirmação de depósitos em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo a seguir:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	21/10/2019	256	R$ 34.000,00	R$ 34.738,79	R$ 2.964,38	R$ 37.703,17
2	Aporte	12/08/2019	326	R$ 1.500,00	R$ 1.533,67	R$ 166,66	R$ 1.700,32
3	Aporte	02/12/2019	214	R$ 2.000,00	R$ 2.031,67	R$ 144,93	R$ 2.176,60
4	Aporte	24/10/2019	253	R$ 21.000,00	R$ 21.456,31	R$ 1.809,48	R$ 23.265,79
5	Aporte	21/10/2019	256	R$ 34.000,00	R$ 34.738,79	R$ 2.964,38	R$ 37.703,17
6	Aporte	09/08/2019	329	R$ 7.000,00	R$ 7.157,11	R$ 784,90	R$ 7.942,00
7	Aporte	08/08/2019	330	R$ 54.000,00	R$ 55.211,96	R$ 6.073,32	R$ 61.285,27
8	Aporte	31/05/2018	764	R$ 1.000,00	R$ 1.077,12	R$ 274,31	R$ 1.351,43
9	Aporte	05/05/2018	790	R$ 3.500,00	R$ 3.769,94	R$ 992,75	R$ 4.762,69
10	Aporte	18/04/2018	807	R$ 35.500,00	R$ 38.318,23	R$ 10.307,60	R$ 48.625,83
11	Aporte	10/12/2018	571	R$ 20.000,00	R$ 21.000,72	R$ 3.997,14	R$ 24.997,86
	TOTAL			**R$ 213.500,00**	**R$ 221.034,29**	**R$ 30.479,83**	**R$ 251.514,12**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 251.514,12 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos e quatorze reais e doze centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **HENRIQUE CHRISTOVAO GARCIA DO NASCIMENTO** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 251.514,12 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos e quatorze reais e doze centavos),** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

72-1041.1.209 WP |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1.209 WP |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

HENRIQUE NAVARINI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 20.531,61 – Classe III – Quirografários	R$ 34.364,74 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(*i*) Comprovantes de transferências bancárias em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA** nos valores de R$ 1.000,00 (mil reais); R$ 30.000,00 (trinta mil reais), realizados em 04/06/2019 e 26/11/2018;

(*ii*) Memória de cálculo;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferências bancárias em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art. 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo a seguir:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	04/06/2019	395	R$	1.000,00	R$	1.023,57	R$	134,77	R$	1.158,34
2	Aporte	26/11/2018	585	R$	30.000,00	R$	31.422,33	R$	6.127,35	R$	37.549,68
	TOTAL			**R$**	**31.000,00**	**R$**	**32.445,90**	**R$**	**6.262,12**	**R$**	**38.708,02**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 38.708,02 (trinta e oito mil e setecentos e oito reais e dois centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **HENRIQUE NAVARINI** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 38.708,02 (trinta e oito mil e setecentos e oito reais e dois centavos),** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

HENRY CARLOS JACOB apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 75.000,00 – Classe III	R$ 138.917,57 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Manifestação do requerente de divergência de valores comparado ao valor apresentado pela relação de credores da BWA;

(ii) Documento de identificação do requerente;

(iii) Comprovante de residência do requerente;

(iv) Procuração do requerente para seus advogados;

(v) Termo de Confidencialidade e Sigilo referente à Recuperação Judicial da BWA, assinado pelo requerente;

(vi) Print de tela do aplicativo da BWA com os saldos do requerente de Outubro, Novembro e Dezembro de 2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

(vii) Print de tela do aplicativo da BWA com o saldo atual do requerente;

(viii) Comprovantes de transferência bancária em favor da BWA, no valor de R$ 30.000,00, no dia 15/01/2019; R$ 30.000,00, no dia 24/01/2020; e R$ 20.000,00, no dia 22/04/2020;

(ix) Comprovante de resgate, informando resgaste no valor de R$ 5.000,00, no dia 04/11/2019;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	15/01/2019	535	R$	30.000,00	R$	31.457,04	R$	5.609,84	R$	37.066,88
2	Aporte	24/01/2019	526	R$	30.000,00	R$	31.457,04	R$	5.515,47	R$	36.972,51
3	Aporte	22/04/2019	438	R$	20.000,00	R$	20.625,09	R$	3.011,26	R$	23.636,35
4	Resgate	04/11/2019	242	-R$	5.000,00	-R$	5.106,60	-R$	411,93	-R$	5.518,54
	TOTAL			**R$**	**75.000,00**	**R$**	**78.432,56**	**R$**	**13.724,64**	**R$**	**92.157,20**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **92.157,20** (noventa e dois mil e cento e cinquenta e sete reais e vinte centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **HENRY CARLOS JACOB,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **92.157,20** (noventa e dois mil e cento e cinquenta e sete reais e vinte centavos). na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.433 NC | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

HERMES TADEU MASCHIO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 71.067,30 – Classe III – Quirografários	R$ 213.063,33 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Relação de depósitos;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferência dos investimentos realizados **de forma válida e legível**, de modo que somente a relação de depósitos elaborado pelo Credor, não comprova que foi repassado a Recuperanda.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **HERMES TADEU MASCHIO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

HIGOR REDÍGOLO DOS SANTOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 84.651,79 – Classe III	R$ 109.152,83 – Classe III

II. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$109.152,83;

(ii) Contrato(s) de investimento com previsão de remuneração mensal variável;

(iii) Comprovante(s) de depósito/transferência bancária em favor da BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL no valor de R$ 50.000,00, no dia 09/04/2019 e em

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

favor de B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS no valor de R$ 48.739,34, no dia 06/08/2019.

(iv) Planilha demonstrativa da evolução do valor de atualização do crédito;

(v) Procuração Ad Juditia;

(vi) Extrato de consulta de andamento processual no TJSP;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de BWA e B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	09/04/2019	451	R$	50.000,00	R$	51.562,72	R$	7.751,60	R$	59.314,32
2	Aporte	06/08/2019	332	R$	48.739,34	R$	49.833,23	R$	5.514,88	R$	55.348,11
	TOTAL			**R$**	**98.739,34**	**R$**	**101.395,95**	**R$**	**13.266,47**	**R$**	**114.662,42**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 114.662,42 (cento e quatorze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **HIGOR REDÍGOLO DOS SANTOS,** no sentido de retificar o seu crédito para se constar o crédito em seu favor de R$ 114.662,42 (cento e quatorze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1.615 | DC | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP**

Ajuizamento: **03 de julho de 2020.**

HISSAM SOBHI HAMMOUD apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA,** bem como inclusão de crédito decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados nos autos da Ação De Rescisão Contratual c/c Restituição de Valores de nº 1012449-22.2019.8.26.0223, já transitada em julgado, ora em sede de Cumprimento de Sentença sob o nº 0003712-13.2020.8.26.0223.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 63.052,92 – classe III	R$ 73.654,29 – classe I R$ 105.189,98 – classe III

II.1. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Demonstrativo de informe de imposto de renda no *website* da Alpen Global, informando saldo de R$ 105.189,98;

(ii) Cópia dos principais documentos da Ação De Rescisão Contratual c/c Restituição de Valores de nº 1012449-22.2019.8.26.0223.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Com efeito, a presente Divergência de Crédito, no que tange ao crédito trabalhista, está devidamente instruída com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito trabalhista referente aos honorários sucumbenciais, bem como sua exigibilidade, o que se confirma através **(i)** da r. sentença proferida em 03/06/2020 e **(ii)** da certidão constante no sistema SAJ informando o transito em julgado da r. sentença em 01/07/2020.

Todavia, o crédito trabalhista deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(03/07/2020),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

No que se refere ao crédito quirografário, o Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e resgates realizados **de forma válida e legível**, razão pela qual opina-se pela improcedência do referido crédito.

II.2. VALOR DO CRÉDITO:

	ORIGEM	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Honorários	17/03/2020	108	R$	73.654,19	R$	73.653,31	R$	2.651,52	R$	76.304,83
	TOTAL			**R$**	**73.654,19**	**R$**	**73.653,31**	**R$**	**2.651,52**	**R$**	**76.304,83**

72-1041.1 VB

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** da Divergência de Crédito, incluindo-se **HISSAM SOBHI HAMMOUD** na classe I – credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho pelo valor de **R$ 76.304,83 (**setenta e seis mil e trezentos e quatro reais e oitenta e três centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **HISSAM SOBHI HAMMOUD** para inclusão do crédito de **R$ 76.304,83** (setenta e seis mil e trezentos e quatro reais e oitenta e três centavos), na classe I - credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo inalterado o valor reconhecido na classe III – credores titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado.

São Paulo, 06 de outubro de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 VB

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

HUGO ROBERTO SILVA DE QUEIROZ apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 24.348,06	R$ 30.000,00– Classe III

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO REQUERENTE

Ø

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **HUGO ROBERTO SILVA DE QUEIROZ,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.228 |DC|

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

HUMBERTO GARCEZ DELA TORRE apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 30.000,00 – Classe III	R$ 32.334,14 – Classe III

II. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 32.334,14

(ii) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal variável;

(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

(iv) Extrato de consulta de andamento processual TJSP;

(v) Procuração Ad Juditia;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **HUMBERTO GARCEZ DELA TORRE**,, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 4ZnV5PfN.